

SINDPD/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES DA EMPRESA MTI (EMPRESA MATOGROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) REALIZADA NO DIA 26/04/2018

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de dois mil e dezoito às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos) em segunda convocação, reuniram-se os trabalhadores da empresa MTI – Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação no pátio externo da Sede da Empresa Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, conforme edital de convocação abaixo transcrito: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**. O Presidente do Sindicato dos trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso- **SINDPD-MT**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os trabalhadores (as) da **MTI** (Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação) para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 26 de abril de 2018, **na sede da Empresa sito ao Bloco Seplan, s/ nº, Palácio Paiaguás, pátio externo, CPA (Centro Político Administrativo), Cuiabá-MT**, às 16h:00mim horas em primeira convocação com 50% dos presentes e às 16h:30mim horas, em segunda e última convocação, com quaisquer números de presentes, a fim de apreciarem e deliberarem a seguinte Ordem do Dia. 1) Discutir e deliberar sobre a contraproposta da pauta de reivindicação 2018/2020 encaminhada pela empresa MTI (Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação), ao CODEL (Conselho Deliberativo) das cláusulas que ainda não foram acordadas; 2) Discutir e deliberar sobre o termo de cessão entre a empresa MTI e a SEFAZ referente a ação do MPE na Vara de Ação Civil Pública e Ação Popular do Juiz Luís Aparecido Bortolussi Júnior; 3) Outros assuntos de interesse Geral da categoria. Cuiabá 23 de abril de 2018. **João Gonçalo de Figueiredo - Presidente do SINDPD-MT - Diretor Nacional CSB- Secretário Geral Seccional CSB/MT**. Aberta a assembleia, o presidente do sindicato João Figueiredo, agradecendo a presença de todos, fez circunstanciado relato acerca das atividades que estão sendo realizadas no sindicato e sugeriu para secretariar os trabalhos a senhora Laurice Auxiliadora Moreira Borges diretora do SINDPD-MT, onde foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos o presidente apresentou para a categoria o assessor jurídico Dr. Valfran Miguel dos Anjos onde o mesmo assumindo a palavra fez um relato acerca da denúncia realizada pelo SINPAIG (Sindicato dos Profissionais da Área Instrumental do Governo) ao Ministério Público que entrou com uma ação na Vara de Ação Civil Pública e Ação Popular do Juiz Luís Aparecido Bortolussi Júnior, para o retorno dos trabalhadores da empresa MTI (Empresa Mato Grossense de Tecnologia da Informação) que laboram os seus trabalhos a vários anos junto a SEFAZ (Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso). Dando continuidade a palavra o Dr. Valfran Miguel dos Anjos disse que a entidade sindical entrará com uma petição para participar do processo aventado com o intuito de fortalecer as defesas em prol da categoria, tão logo tenha as informações solicitadas. Dando continuidade aos trabalhos o presidente do sindicato João Figueiredo sugeriu que a diretora Laurice Auxiliadora Moreira Borges fizesse a leitura para apreciação da categoria das cláusulas pendentes da pauta de reivindicação 2018/2020 da empresa MTI (Empresa Mato Grossense de Tecnologia da Informação) onde a categoria após discutir as propostas deliberou a aprovação da pauta de

Fis.	67
Unidade	
Ass.	

MTI	
Fis.	184
Unidade	PTES
Ass.	

SINDPD/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

reivindicação 2018/2020 para o fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho com A direção da MTI (Empresa Mato Grossense de Tecnologia da Informação) ficando o acordo aprovado pela categoria pela maioria dos votos dos presentes e na seguinte ordem abaixo: **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFOMÁTICA SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO SINDPD-MT** CNPJ Nº 01.978.246/0001-03, neste ato representado por seu presidente, Sr. João Gonçalo de Figueiredo. E **EMPRESA MATO GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI** CNPJ Nº 15.011.059/0001-52, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Evaristo Georgio Fava. Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 1º de maio. **Parágrafo único** – Em 2019 serão negociadas as cláusulas financeiras na data base da categoria, referente ao período 2018/2019. **CLÁUSULA SEGUNDA ABRANGÊNCIA-** O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os empregados públicos de carreira no âmbito da empresa MTI – EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, com abrangência territorial em Mato Grosso. **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** O piso salarial da empresa não será inferior a R\$ 2.132,76 (dois mil cento e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) a partir de 1º de maio de 2018. **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL-** A empresa reajustará o salário de seus empregados de acordo com a cláusula terceira do termo aditivo 2017/2018 ao acordo coletivo de trabalho 2016/2018, nos seguintes termos: A empresa reajustará o salário dos seus empregados com a aplicação do índice integral do período (3,99%), mais recomposição da perda de RGA do período 2015/2016 no valor de 2,47%, totalizando 6,46% seguindo os mesmos parâmetros do Governo do Estado, quais sejam: 2,19% na folha de 11/2017; 2,19% na folha de 04/2018; 2,09% na folha de 09/2018. Em relação ao período de 2017/2018 aplicação do índice estabelecidos na Lei 10.572/2017, previsto 4,19%, mais 2,11%, das perdas de RGA relativas, ao período de 2014/2015, totalizando 6,30%. Da seguinte forma: 2,10% na folha de 04/2018, 2,10% na folha de 09/2018, 2,10% na folha de 12/2018. Ambos os períodos sem efeito retroativo. **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL** – A empresa efetuará o pagamento dos salários devidos aos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado ou conforme calendário de pagamento elaborado pelo Governo do Estado de Mato Grosso. **DESCONTOS SALARIAIS-CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO-** A empresa fica autorizada a promover desconto na folha de pagamento dos empregados, até o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração bruta, dos valores relativos a pagamentos referentes a convênio de saúde, transporte e outros, desde que, devidamente autorizados pelos empregados nos termos do art. 462 da CLT. **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS- OUTRAS GRATIFICAÇÕES CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DO SUBSTITUTO-**

MTI
Fls. 68
Unidade
Rub.

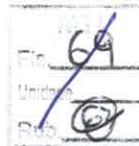
MTI
Fls. 185
Unidade. PRE
Ass. A.P.

SINDPD/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Em caso de substituição o empregado substituto fará jus ao recebimento do valor correspondente a representação de cargo/função de confiança do substituído, enquanto perdurar a substituição. A substituição dar-se-á por escrito, devendo o substituto receber cópia do respectivo documento. **Parágrafo único** – O pagamento da representação de cargo/função de confiança do substituído ao substituto será a partir de 05 (cinco) dias de substituição, respeitando a legislação aplicável. **ADICIONAL DE HORA-EXTRA CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS-** O pagamento das horas extras dar-se-á respeitando-se a previsão contida no artigo 4º e seus incisos do Decreto Estadual nº 322, de 14 de abril de 2003 e Orientação Técnica nº 140/2011 da Auditoria Geral de Estado de Mato Grosso. **I** – O pagamento das horas extras dar-se-á respeitando-se o limite gasto com pessoal; **II** – É vedado ao empregado a realização de serviços extraordinários sem prévia autorização da gerência imediata e acrescida da devida aquiescência do diretor da área em que estiver lotado, mesmo que por liberalidade a empresa o autorize a permanecer em suas dependências, fora do expediente normal; **III** – Os empregados que realizarem serviços extraordinários deverão respeitar o limite legal de 02 (duas) horas diárias; **IV** – No dia seguinte ao da realização dos serviços extraordinários, os empregados deverão elaborar relatório técnico apresentando atividades realizadas, a ser encaminhado ao diretor da área em que estiver lotado, com a ciência do chefe imediato. **ADICIONAL NOTURNO- CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO-** A empresa pagará o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) na hora noturna considerada a partir das 22h00min horas até as 06h00min horas. **CLÁUSULA DÉCIMA – INCORPORAÇÃO ADICIONAL NOTURNO-** Os empregados transferidos do horário noturno para o diurno, por iniciativa da empresa, e que tenham recebido o adicional noturno por 10 (dez) anos ininterruptos, terão o valor do referido adicional incorporado ao salário. **Parágrafo único:** O empregado que venha a ter o adicional noturno incorporado ao seu salário somente poderá voltar a prestar serviços que houver pagamento de adicional noturno para atendimento de necessidade da empresa. **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO-** A empresa concederá auxílio alimentação, na forma de ticket alimentação, mensalmente, para todos os seus empregados, na quantidade equivalente a 22 (vinte e dois) dias de trabalho, no valor de R\$ 26,66 (vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) por dia trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a homologação. **Parágrafo primeiro:** A empresa efetuará o desconto de acordo com a tabela progressiva abaixo estabelecida:

Faixa Salarial	Participação Mútua	
	Trabalhador	Empresa
Até R\$ 2.132,76	01%	99%
De R\$ 2.132,77 a R\$ 5.000,00	07%	93%
De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	12%	88%
Acima de R\$ 10.000,00	20%	80%

AUXÍLIO SAÚDE- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO E ASSISTÊNCIA MÉDICA- A Empresa manterá Convênio de Assistência Médica e subsidiará, apenas para os usuários de enfermagem, o valor da mensalidade por



SINDPD/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

conveniados (Empregados ou dependentes diretos), obedecendo à seguinte escala:

REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL	
	EMPRESA	EMPREGADO
ATÉ R\$ 2.132,76	100%	0%
DE R\$ 2.132,77 A R\$ 5.000,00	99,9% A 16%	0,01% Á 84%
ACIMA DE R\$ 5.000,01	00%	100%

Parágrafo primeiro - os subsídios relativos aos salários superiores a R\$ 2.132,76 (dois mil cento e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos pela empresa na relação definida pela equação abaixo. o coeficiente obtido será multiplicado pelo custo do subsídio acima concedido, tendo como resultado a parte paga pela empresa. Equação: $R\$ 2.132,76 / \text{remuneração} > R\$ 2.132,76 = i$

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DOENÇA E COMPLEMENTAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO-

A empresa concederá ao empregado, afastado do serviço em razão de acidente de trabalho e nos casos de auxílio doença, após aprovação pela perícia do INSS, o pagamento do valor correspondente à diferença entre o montante do auxílio doença, invalidez ou acidente de trabalho e o de sua remuneração na empresa. **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL** - A empresa concederá auxílio funeral, no valor de R\$ 1.320,28 (um mil trezentos e vinte reais e vinte oito centavos) aos seus empregados no caso de falecimento dos seus dependentes diretos e os registrados de acordo com a Lei nº 8.213/1991. **AUXÍLIO CRECHE CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE-**

A empresa reembolsará aos seus empregados públicos, em folha de pagamento, as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância ou assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creche a sua escolha, seja ela pública ou privada. **Parágrafo primeiro:** No caso de despesas com instituições privadas, o reembolso será efetuado no valor de R\$ 507,80 (quinhentos e sete reais e oitenta centavos) por mês, por cada filho até completar 05 (cinco) anos de idade.

Parágrafo segundo: Quando se tratar de despesas referentes a instituições públicas, somente serão reembolsados os gastos devidamente comprovados com uniforme e material escolar que apresentados nos períodos de dezembro a fevereiro e junho a agosto, ou seja, apenas duas vezes ao ano, até o limite de R\$ 507,80 (quinhentos e sete reais e oitenta centavos) por cada filho até completar 05 (cinco) anos de idade. **Parágrafo terceiro:** Para fazer jus ao benefício o empregado deverá comprovar que o cônjuge NÃO percebe benefício igual ou equivalente pago por qualquer empresa ou entidade. **Parágrafo quarto:** O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário do empregado (a).

OUTROS AUXÍLIOS- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FARMÁCIA- O empregado que perceba até R\$ 3.100,00 (três mil cem reais), terá reembolsado pela empresa os valores gastos com medicamentos no limite máximo de R\$ 1.015,60 (um mil e quinze reais e sessenta centavos), mediante a apresentação da competente receita médica e a nota fiscal para efeito de reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-AUXÍLIO HABILITAÇÃO- A empresa concederá, exclusivamente, aos seus empregados que esteja exercendo função de motorista, auxílio habilitação no valor equivalente à totalidade das despesas necessárias à renovação da sua respectiva Carteira Nacional de



SINDPD/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

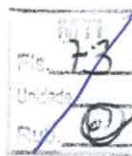
Habilitação-CNH. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA PRIVADA** – A proposta de implantação do Plano de Previdência Privada confeccionada pela comissão instituída pela portaria nº 003/2017 da MTI será submetida à assembleia geral dos trabalhadores no prazo de 30 (trinta) dias da vigência deste acordo, e se aprovada pelos empregados, será encaminhada ao conselho de diretores, que procederá sua avaliação no prazo de 60 (sessenta) dias. sendo a proposta aprovada pelo conselho de diretores da MTI, ela será submetida ao conselho deliberativo - CODEL que procederá a sua deliberação em 60 (sessenta) dias. caso aprovada pelo CODEL, a implantação do plano de previdência privada será nos moldes da decisão. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO AOS DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA-PCD-** A empresa reembolsará aos empregados públicos que possuam filhos legítimos ou legalmente adotado com deficiência, as despesas com medicamentos, psicólogos e outros que se fizerem necessários ao tratamento, limitado ao valor de 710,92 (setecentos e dez reais e noventa e dois centavos) mensais efetivamente comprovados. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO LENTE-** Fica assegurado aos empregados que percebem salário igual ou inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) o reembolso do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de lentes para óculos, observado o limite máximo de R\$ 304,68 (trezentos e quatro reais e sessenta e oito centavos) comprovadas através de receita médica e nota fiscal de óticas, devidamente quitada. **Parágrafo primeiro:** O presente auxílio se limita a um par de cada vez, não se estendendo ao custo da armação dos óculos. **Parágrafo segundo:** O auxílio somente poderá ser requerido em intervalos mínimos de 12 (doze) meses. Este benefício será pago pela empregadora até que subsistam os elementos de riscos à saúde do trabalhador. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA TRABALHO DOS DEFICIENTES-** Caberá a empresa promover as adequações físicas necessárias ao ambiente de trabalho dos empregados com deficiência, compatibilizando-os com suas limitações, conforme legislação específica em vigor. **Parágrafo primeiro:** Fica facultado aos empregados portadores de deficiência aderirem a redução de jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais com respectiva redução proporcional salarial. **Parágrafo segundo:** O empregado portador de deficiência que aderir a jornada de trabalho com duração de 30 (trinta) horas semanais não poderá, de forma alguma, realizar horas extras, sob pena de desnaturar o tipo de contratação. **Parágrafo terceiro:** O requerimento de adesão à jornada de trabalho com duração de 30 (trinta) horas deverá ser encaminhada ao diretor da área que remeterá para unidade de gestão de pessoas para alteração do contrato de trabalho e demais providências. **Parágrafo quarto:** A nova jornada de trabalho entrará em vigência a partir do mês subsequente ao do protocolo do requerimento mencionando no item anterior. **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SELEÇÃO-** A empresa adotará como princípio básico da política de recrutamento e seleção de pessoal, o concurso público, de acordo com a Constituição Federal, art. 37, e a Constituição Estadual, art. 129, para ingresso nos seus quadros, garantindo ao sindicato o conhecimento quanto à realização do concurso e a participação no que tange a fiscalização deste. **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO- CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO-** Toda

MTI
Fis. 71
Unidade
Ass.

MTI
Fis. 188
Unidade
Ass.

SINDPD/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- DISCRIMINAÇÃO ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL- Será designada uma comissão formada por representantes indicados pela MTI e pelo SINDPD-MT, composta de 02 (dois) membros de cada parte, que estudará e orientará os empregados acerca da discriminação, Assédio Sexual e Assédio Moral. **ESTABILIDADE GERAL- CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- GARANTIA DE EMPREGO-** Terão estabilidade no emprego, pelos prazos abaixo mencionados, os Empregados que se encontrarem nas seguintes condições: I – De 180 (cento e oitenta) dias concedido a empregada a contar do nascimento do bebê, comprovada pela apresentação de certidão de nascimento. II – De 12 (doze) meses ao empregado (a) que sofreu acidente do trabalho, após o seu retorno ao trabalho. (art. 118 da Lei. 8.213/91). **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL- CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- DOENÇA PROFISSIONAL** A empresa assegurará as mesmas garantias de emprego e salário concedidos aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, assim entendida, produzida ou desencadeada pelo exercício de trabalho peculiar a determinada atividade e constante da relação aprovada pelo órgão previdenciário competente, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da empresa ou pelo órgão competente da Previdência Social. **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL- CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS-** A empresa se obriga a oferecer transporte para o seu pessoal nos seguintes turnos: Noturno – que sai às 00h00min horas; Matinal – que entra às 00h00min. Os trabalhadores que encerram a jornada de trabalho às 06 h00min horas serão transportados até a Praça Ipiranga, no centro da cidade de Cuiabá/MT. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- REVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS** A empresa avaliará os casos de demissão ou punição, apresentadas em forma de requerimento pelas representações sindicais, quando estes tenham cunho de retaliação política ou por atuação em movimento sindical. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS-** O empregado terá acesso aos dados contidos em sua ficha funcional, inclusive aos resultados dos seus exames médicos ou relatórios individuais, podendo requerer cópias e retificações pela empresa, nos casos de incorreções apontadas, dentro dos procedimentos estabelecidos pelo órgão de Recursos Humanos. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE CARGO EM COMISSÃO-** Fica estabelecido que o empregado público de carreira da MTI, que tenha exercido cargo em comissão ou função de confiança por 10 (dez) anos ou mais, não poderá deixar de percebê-la após sua exoneração, em observância ao princípio da estabilidade financeira. **Parágrafo primeiro:** O empregado público, após sua exoneração de cargo em comissão ou função de confiança, deverá comprovar o recebimento da gratificação respectiva, por no mínimo, 10 (dez) anos. **Parágrafo segundo:** Para efeitos do artigo anterior, a contagem do tempo considerará os últimos 25 (vinte e cinco) anos, e o empregado deverá comprovar o recebimento de gratificação relativa a cargo em comissão ou função de confiança, por no mínimo, 10 (dez) anos ou mais, ininterruptos ou não. **Parágrafo terceiro:** Quando o empregado tiver exercido mais de um cargo ou função, ou rubrica financeira (DGA, DAS etc.), a vantagem do cargo de maior valor lhe será atribuída, desde que exercido por um período mínimo de 02 (dois) anos. **Parágrafo quarto:** Quando o exercício da função ou cargo em comissão de maior valor não corresponder ao período de 02 (dois) anos, será incorporada a



MTI
Fis 189
Unidade
Ass.

SINDPD/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

rescisão de contrato de trabalho dos empregados será homologada junto ao sindicato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO-** A empresa se obriga a fornecer atestado de afastamento bem como de salário aos empregados demitidos, mediante solicitação dos mesmos.

RELAÇÕES DE TRABALHO- CONDIÇÕES DE TRABALHO- NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA TREINAMENTO- Em havendo implementação de novas tecnologias no âmbito da MTI, esta empresa deverá assegurar a todos os empregados os devidos treinamentos relativos aos novos métodos e exercícios de operações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS PARA EMPREGADOS A empresa propiciará cursos de aperfeiçoamento e reciclagem aos seus empregados, obedecendo aos critérios de participação, previamente discutido com as chefias dos setores interessados.

I- A empresa custeará, sempre que possível, a título de incentivo à profissionalização, parte de cursos de pós-graduação a seus empregados, de acordo com o regulamento de Gestão de Pessoas, devendo o empregado beneficiado permanecer prestando serviços na empresa, a critério desta, por período igual ao da duração do curso em que estiver matriculado, não fazendo jus à licença sem remuneração em igual período;

II – Caso o empregado se desligue voluntariamente do curso, deverá reembolsar as despesas a ele concedido, isentando-se após o reembolso da permanência referida no inciso I;

III – A licença para participação em curso de mestrado e doutorado será concedida nos termos do Decreto Estadual nº 6.481/2005.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO- CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- AVALIAÇÃO- Serão avaliados todos os empregados do quadro de pessoal, em conformidade com o sistema de avaliação aprovado pela empresa.

PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA Fica acordado entre a empresa e o sindicato a instituição de uma comissão paritária formada por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pela empresa e 02 (dois) indicados pelo sindicato, para a análise do Plano De Demissão Voluntária -PDV.

Parágrafo primeiro: A comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) 2018/2020, para analisar o processo Nº 121452/2018 que trata do relatório do Plano De Demissão Voluntária- PDV na Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação-MTI.

Parágrafo segundo: A comissão emitirá um parecer conclusivo, que será submetido à aprovação dos empregados em assembleia geral da categoria, a ser convocada pelo sindicato.

Parágrafo terceiro: O resultado da assembleia será encaminhado à empresa para as providências junto ao CODEL- Conselho Deliberativo da Empresa.

NORMAS DISCIPLINARES- CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NORMA DA EMPRESA A empresa disponibilizará a todos os seus empregados o Estatuto, o Regimento de Pessoal, o Regimento Interno e todas as demais normas avulsas relativas à gestão de pessoas, sempre que solicitado.

O empregado assume inteira responsabilidade quanto ao conhecimento e aos cumprimentos das políticas e normas adotadas pela empresa, especialmente os referentes às políticas de segurança da informação, mediante ampla divulgação destas.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO- CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS LESIONADOS A empresa fará a readaptação do empregado lesionado no exercício de sua função após a comprovação por laudo pericial, fornecido pelo instituto previdenciário oficial atestando a sua liberação.

ASSÉDIO SEXUAL

Fls.	72
Unidade	
Pub.	

MTI	
Fls.	190
Unidade	190
Ass.	

SINDPD/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

gratificação ou remuneração da função ou cargo em comissão imediatamente inferior dentre os exercidos, observado o lapso temporal de 02 (dois) anos.

Parágrafo quinto: O empregado que obtiver a estabilidade financeira e lhe for concedido o benefício previsto no artigo 1º desta cláusula, somente poderá ser beneficiado novamente quando comprovado o exercício de uma nova função de confiança por 10 (dez) anos ininterruptos. **Parágrafo sexto:** A incorporação ao salário do empregado público, para efeitos de pagamento como verba incorporada, terá como termo inicial o protocolo de requerimento de empregado (a) público (a).

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA CLÁUSULA TRIGÉSIMA OTIVAVA - JORNADA DE TRABALHO

A empresa concede por este instrumento permissão para que os seus empregados permaneçam em suas dependências, fora da jornada normal de trabalho (horário de almoço), (§ 2º do art. 4º da CLT) ficando, todavia, impedido de realização de qualquer serviço sem autorização escrita da gerência imediata com aquiescência do diretor da área, incidindo em falta grave a desobediência de tal princípio pelo Empregado. **I** – Aos empregados que permanecerem em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço perceberá sua remuneração nos termos do artigo 244 § 2º da CLT; **II** – Os empregados que laborarem em regime de escala aos sábados, domingos e feriados terão essa jornada remunerada em dobro. **III** – Haverá utilização de regime de escala de plantão, com respeito ao regime de carga horária de cada empregado público. **IV** – A empresa se compromete em conjunto com o SINDPD/MT, a realizar estudo buscando a redução/otimização da jornada de trabalho.

FALTAS CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO E/OU DESCONTO DE FALTAS-

I- A empresa MTI considerará o empregado em licença médica quando apresentar atestado médico, emitido por profissional devidamente registrado no conselho regional de medicina, na unidade da federação onde exercer suas atividades profissionais, em formulário próprio ou receituário que contenha: **A** – Nome do empregado; **B** – Número de dia de afastamento, especificando a data de início; **C** Código internacional de doença CID correspondente, quando expressamente autorizado pelo empregado; **D** – Data do atendimento; **E** – Nome, assinatura e o número do registro no conselho regional da categoria do profissional que prestou atendimento. **II** – O atestado médico e odontológico, devidamente preenchido, será recebido e homologado pela MTI, após ser entregue preferencialmente, pelo próprio empregado no setor médico da dependência ou no setor de recursos Humano/Pessoal, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do afastamento do trabalho; **III** – As faltas serão apuradas considerando o mês calendário, sendo que, os descontos a elas referentes ocorrerão no pagamento do mês subseqüente que as mesmas ocorreram; **IV** A empresa abonará as faltas ou ausências, decorrentes de realização de exames clínicos e laboratoriais, mediante apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela clínica ou laboratório. O funcionário deverá comunicar com antecedência a gerência imediata sobre a ausência para realização do exame, a fim de não prejudicar os trabalhos da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA- AUSÊNCIAS LEGAIS-

A empresa concederá ao empregado, desde que devidamente comprovado por documentos no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas após o retorno ao trabalho. **I** – 05 (cinco) dias de licença para casamento; **II** – 05 (cinco) dias de licença por morte do cônjuge, familiar de 1º grau, ascendente ou descendente; **III** – 20 (vinte) dias de

Fis.	74
Unidade	
Rub.	

MTI	
Fis.	191
Unidade	303
Ass.	

SINDPD/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

licença paternidade, de acordo com Lei nº 13.257/2016; **IV** – 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, de acordo com a resolução nº 004/2009 do conselho deliberativo – CODEL da empresa; **V** – 05 (cinco) dias nos casos de internação hospitalar de cônjuge ou dos filhos. **JORNADAS ESPECIAIS MULHERES, MENORES, ESTUDANTES- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÕES DE ESTUDANTE-** O empregado matriculado em curso regular supletivo 1º e 2º grau ou em curso que venha atender a sua formação profissional poderá, quando da necessidade de realização de exames ou provas, interromper a sua jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, mediante comprovação junto à chefia imediata. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA HORÁRIO AMAMENTAÇÃO-** Para amamentar o próprio filho até que este complete 01(um) ano de idade, será facultado à empregada mãe acumular os 30 minutos previstos no artigo 396 da CLT. Iniciando a jornada diária 01(uma) hora mais tarde ou deixando o trabalho (01) uma hora mais cedo do que o horário habitual. **Parágrafo único:** Os dois períodos retromencionados deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador, lei 13.467 de 2017. **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA HORA EXTRA-** As horas extraordinárias, prestadas de segunda à sexta-feira, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. Aos sábados, domingos e feriados, as horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal. **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS-** O empregado com direito a férias, no mês do seu gozo, perceberá o pagamento do salário mais o abono pecuniário, este desde que requerido em tempo hábil. **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS PRÊMIOS- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA LICENÇA PRÊMIO – ASSIDUIDADE-** Com a vigência deste acordo a MTI concederá, a cada empregado, licença-prêmio de 90 (noventa) dias ininterruptos para cada período de 05 (cinco) anos de trabalho efetivo na empresa. A contar de 1º de janeiro de 2010. Não cumulativa com outras concessões desde que: **I** – O empregado não tenha sofrido punições advindas de processo disciplinar. **II** – O empregado não tenha mais de 05 (cinco) faltas injustificadas durante o período aquisitivo da licença prêmio. **III** – O empregado deverá apresentar requerimento no prazo de 01 (um) ano, a contar da data em que completar o lapso temporal de 05 (cinco) anos exigidos para a concessão da licença prêmio sob pena de decorrência do seu direito. **Parágrafo primeiro:** É facultado ao empregado usufruir da licença prêmio em sua totalidade ou de forma fracionada em até 03 (três) parcelas. Em caso de fracionamento, os períodos fracionados deverão ser desfrutados dentro do período aquisitivo da próxima licença prêmio, sob pena de decadência do direito do respectivo gozo. **Parágrafo segundo:** A empresa deverá conceder a licença prêmio sempre que possível no período do gozo solicitado pelo empregado. **Parágrafo terceiro:** Não haverá conversão em pecúnia da licença prêmio em nenhuma hipótese. **Parágrafo quarto:** Não será considerado como período de trabalho para fins de concessão da licença prevista nesta cláusula o lapso temporal resultante das situações relativas a causas de suspensão do contrato de trabalho. **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA PELOS DIRIGENTES SINDICAIS-** Será permitido o acesso dos dirigentes

Fis. 75
Unidade
Rub. 0

MTI
Fis. 102
Unidade
Ass. AP

SINDPD/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

sindicais nas dependências da empresa, bem como nos órgãos que ela possui empregados. **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL-** A empresa se compromete a dar frequência livre ao empregado que venha ocupar o cargo de presidente da entidade sindical e mais 03 (três) membros da diretoria do sindicato, com ônus para a empresa em relação a remuneração percebida (salário e verbas): I – O empregado que venha a ocupar cargo de presidente da entidade sindical ou o empregado que seja membro da diretoria do sindicato se responsabilizará pelo gozo anual de suas férias para que não ocorra situação de férias dobradas; II – A empresa não se responsabilizará pela inobservância do gozo das férias anual dos empregados que venham a ocupar os cargos acima mencionados e ainda pela despesa resultante do pagamento de férias em dobro. **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS- CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL-** A empresa enviará ao sindicato, até o dia 30 de abril de cada ano, relação completa relativa aos descontos da contribuição sindical, com indicação de nomes dos empregados e respectivos valores descontados, acompanhada de cópia da guia de recolhimento. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL-** A empresa recolherá em favor do sindicato as contribuições de fortalecimento sindical em percentual e valores fixados, por Assembleias Gerais, devidamente autorizados pelos empregados. **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA- CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REPASSE DA ENTIDADE-** A empresa se obriga a efetuar o repasse dos descontos em favor do sindicato até o 10º (décimo) dia útil após o pagamento dos salários dos empregados. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA PRIMEIRA - MURAL DO SINDICATO-** A empresa concorda em disponibilizar espaço em seu mural, para uso do sindicato, destinados as notícias da entidade, observado os princípios legais. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – REUNIÃO DO SINDICATO-** A empresa fará reunião bimestral com o sindicato, com agendamento prévio e formal por parte do SINDPD-MT, a fim de analisar o cumprimento do presente acordo. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE REPASSE-** A empresa encaminhará ao sindicato representativo da categoria profissional, até o dia 10 (dez) de cada mês, cópia da Guia de Previdência Social relativamente à competência anterior, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/99. **DISPOSIÇÕES GERAIS- MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS- CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA- CLÁUSULAS CONTROVERSAS-** As controvérsias resultantes na aplicação do presente acordo serão dirimidas pela justiça do trabalho, e por estarem de pleno acordo com os termos e condições neste instrumento ajustadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas infra qualificadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO- CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA- MULTA POR DESCUMPRIMENTO-** Fica estipulada a multa diária no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo descumprimento do presente acordo até que se cumpra, revertendo em favor da parte prejudicada. **OUTRAS DISPOSIÇÕES CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA- TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO-** Fica estabelecido que os empregados cedidos pela empresa a outros órgãos ou entidades receberão o mesmo tratamento dos empregados lotados na sede.

Fls. 76
Unidade
Rub. E

MTI
Fls. 193
Unidade
Ass. J. J.

SINDPD/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

I – Deverá ser utilizada pelos empregados cedidos a órgãos ou entidades a identificação funcional da MTI. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – RENEGOCIAÇÃO-** O presente Acordo Coletivo será renegociado, no todo ou em parte, sempre que houver mudança, seja na política econômica governamental, seja no funcionamento e/ou estrutura da empresa, como também nas regulamentações de Leis ordinárias e/ ou complementares, advindas das Constituições Federais e Estaduais. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – UNIÃO ESTÁVEL-** A partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho passa a ser considerado companheiro (a), para a concessão dos benefícios constantes do presente instrumento, conviventes de sexo opostos e parceiro (a) do mesmo sexo, este último desde que declarado pelo empregado (a) em escritura cartorial, que deverá ser entregue na área de pessoal de sua dependência de lotação. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES-** A pedido e sem prejuízo do serviço poderá ser concedida, ao empregado público, após 01 (um) ano de exercício no cargo, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 01 (um) ano, sem remuneração, podendo esta licença ser interrompida a qualquer momento por interesse do servidor ou no interesse de serviço público. **Parágrafo primeiro:** Não se concederá nova licença antes de decorridos o dobro do lapso temporal da licença anterior. **Parágrafo segundo:** só poderá ser concedida 01 (uma) licença por exercício (1º de janeiro a 31 de dezembro). **Parágrafo terceiro:** Somente se concederá licença para empregado cedido se houver anuência da autoridade máxima do órgão, onde o empregado estiver lotado e do diretor presidente da MTI. **Parágrafo quarto:** O requerente aguardará, em exercício no cargo, a publicação da Portaria do decisório sobre a licença solicitação. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE- CIPA-** A eleição dos membros da CIPA será efetuada de acordo com a Portaria nº 8, de 23/02/1999, do SSST/TEM, NR 5 e CLT as quais a empresa se compromete a cumprir. **§ 1º.** Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término de seu mandato; **§ 2º.** Os membros titulares da CIPA disporão de 02 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para desenvolvimento de atividades pertinentes a função; **§ 3º.** Os membros da CIPA terão acesso às informações de alterações de layout e assuntos de seus interesses, para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados; **§ 4º.** A empresa reconhecerá os cursos ministrados a membros de CIPA por entidades representativas dos trabalhadores, desde que credenciadas pelo órgão regional do Ministério do Trabalho; **§ 5º.** A empresa atenderá aos preceitos da NR 05 nos escritórios, instalados em dependências próprias da MTI. Dando continuidade à assembleia o Presidente João Figueiredo, ressaltou que irá encaminhar a direção da MTI (Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação) a ata, a lista de presença, o edital e o Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020 aprovado pela categoria nesta Assembleia Geral Extraordinária, para conhecimento e assinatura em 04 (quatro) vias de igual teor. Encerrada a Assembleia lavramos a presente ata para que surtam todos os efeitos legais assinada por mim Am Borges Laurice Auxiliadora Moreira Borges que secretariei os trabalhos, pelo presidente João Figueiredo João Figueiredo e demais presentes.

MTI
Fls. 77
Unidade
Ass. [Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso- SINDPD-MT, com os trabalhadores (as) da MTI (Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação) realizada no dia 26 de abril de 2018, na sede da Empresa sito ao Bloco Seplan, s/ nº, Palácio Paiaaguás, pátio externo, CPA (Centro Político Administrativo), Cuiabá-MT, às 16h:00mim horas em primeira convocação com 50% dos presentes e às 16h:30mim horas, em segunda e última convocação, com quaisquer números de presentes, a fim de apreciarem e deliberarem a seguinte Ordem do Dia: 1) Discutir e deliberar sobre a contra proposta da pauta de reivindicação 2018/2020 encaminhada pela empresa MTI (Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação), ao CODEL (Conselho Deliberativo) das cláusulas que ainda não foram acordadas; 2) Discutir e deliberar sobre o termo de cessão entre a empresa MTI e a SEFAZ referente a ação do MPE na Vara de Ação Civil Pública e Ação Popular do Juiz Luís Aparecido Bortolussi Júnior; 3) Outros assuntos de interesse Geral da categoria.

Nº	Nome	Assinatura
01	Daurice Res. M. Borges	[Assinatura]
02	Flávia R. da Silva	[Assinatura]
03	ANDRÉ R. M. COSTA	[Assinatura]
04	Solange Laine Mendes	[Assinatura]
05	Lia Magalhães Costa e Silva	[Assinatura]
06	Marina F. Azevedo	[Assinatura]
07	Rosângela Palm. C. Caldas	[Assinatura]
08	IVETE ALVES	[Assinatura]
09	Rosângela Figueiredo da Mata	[Assinatura]
10	Jesserley B. Miranda	[Assinatura]
11	MARCO MARCO DO BOM SILVEIRA	[Assinatura]
12	Walter Ferreira Pires Filho	[Assinatura]
13	Bran da Silva	[Assinatura]
14	Jean Carlos M. Oliveira	[Assinatura]
15	[Assinatura]	[Assinatura]
16	[Assinatura]	[Assinatura]
17	José Carlos Rodrigues Silva	[Assinatura]
18	Valéria C. Cunha Lima	[Assinatura]
19	Elizalene Soares de Jesus	[Assinatura]
20	MARIA E. SOFELHO	[Assinatura]
21	André Luiz de O. Gomes	[Assinatura]
22	[Assinatura]	[Assinatura]
23	Boucardo Lima	[Assinatura]
24	Jurema Aparecida Lima	[Assinatura]
25	Dandim de A. dos Santos	[Assinatura]
26	REGINALDO HUMO GENTIL	[Assinatura]
27	Guilherme G. Angieri	[Assinatura]
28	Aurelio S. de Lima	[Assinatura]
29	MARCOS DANIEL MARTINS SOUZA	[Assinatura]
30	LUIZ NETO DA SILVA	[Assinatura]

MTI
Fis. 195
Unidade 705
Ass. [Assinatura]

Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso- SINDPD-MT, com os trabalhadores (as) da MTI (Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação) realizada no dia 26 de abril de 2018, na sede da Empresa sito ao Bloco Seplan, s/ nº, Palácio Paiaguás, pátio externo, CPA (Centro Político Administrativo), Cuiabá-MT, às 16h:00mim horas em primeira convocação com 50% dos presentes e às 16h:30mim horas, em segunda e última convocação, com quaisquer números de presentes, a fim de apreciarem e deliberarem a seguinte Ordem do Dia: 1) Discutir e deliberar sobre a contra proposta da pauta de reivindicação 2018/2020 encaminhada pela empresa MTI (Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação), ao CODEL (Conselho Deliberativo) das cláusulas que ainda não foram acordadas; 2) Discutir e deliberar sobre o termo de cessão entre a empresa MTI e a SEFAZ referente a ação do MPE na Vara de Ação Civil Pública e Ação Popular do Juiz Luís Aparecido Bortolussi Júnior; 3) Outros assuntos de interesse Geral da categoria.

Nº	Nome	Assinatura
31	Maria Luiza Sost	[Assinatura]
32	Elizabeth Tarcine Andreia	[Assinatura]
33	Rita Mariana G. A. Freitas	[Assinatura]
34	Sandro Adolfo Eymore	[Assinatura]
35	Rosário Wilson F. da Silva	[Assinatura]
36	Ana M ^a de S. Silveira	[Assinatura]
37	ENILDE MARIA C. DA CRUZ	[Assinatura]
38	[Assinatura]	[Assinatura]
39	Abraão Marques de Souza Lellis	[Assinatura]
40	Milene de B. de Oliveira	[Assinatura]
41	Deida W. de Pinho	[Assinatura]
42	Denise A. Santana	[Assinatura]
43	Denise Pereira Paude	[Assinatura]
44	[Assinatura]	[Assinatura]
45	Andressa Moraes Santos	[Assinatura]
46	Marilei Martins	[Assinatura]
47	Jana M ^a M. Cardoso	[Assinatura]
48	Noemi Rego de Aguiar	[Assinatura]
49	ANAÍLDA C. BRIZ	[Assinatura]
50	KEVERTON C. DA SILVA	[Assinatura]
51	Marina Amélia R. Almeida	[Assinatura]
52	Alex Apolônio Lulista	[Assinatura]
53	Olávia Beatriz R. Perceira	[Assinatura]
54	Marcelo Benício Galvão	[Assinatura]
55	[Assinatura]	[Assinatura]
56	Denise A. P. Carvalho	[Assinatura]
57	Lucas Paes Froença Filho	[Assinatura]
58	Angela M. Dias A. de Almeida	[Assinatura]
59	Mary Jauby	[Assinatura]
60	Rosanelet Hoffmann	[Assinatura]
61	Fox Roberto S. de	[Assinatura]
62	Ana Maria dos Anjos	[Assinatura]

MTI
 Fis. 196
 Unidade: [Assinatura]
 Ass. [Assinatura]

Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso- SINDPD-MT, com os trabalhadores (as) da MTI (Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação) realizada no dia 26 de abril de 2018, na sede da Empresa sito ao Bloco Seplan, s/nº, Palácio Paiaguás, pátio externo, CPA (Centro Político Administrativo), Cuiabá-MT, às 16h:00mim horas em primeira convocação com 50% dos presentes e às 16h:30mim horas, em segunda e última convocação, com quaisquer números de presentes, a fim de apreciarem e deliberarem a seguinte Ordem do Dia: 1) Discutir e deliberar sobre a contra proposta da pauta de reivindicação 2018/2020 encaminhada pela empresa MTI (Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação), ao CODEL (Conselho Deliberativo) das cláusulas que ainda não foram acordadas; 2) Discutir e deliberar sobre o termo de cessão entre a empresa MTI e a SEFAZ referente a ação do MPE na Vara de Ação Civil Pública e Ação Popular do Juiz Luís Aparecido Bortolussi Júnior; 3) Outros assuntos de interesse Geral da categoria.

Nº	Nome	Assinatura
63	Jolene Couto A. Santos	[Assinatura]
64	Marcio Milazzo de Silva	[Assinatura]
65	André Luiz da Silva Rumboltz	[Assinatura]
66	Reginaldo Gomes de Arruda Júnior	[Assinatura]
67	Braun de Sousa Figueira	[Assinatura]
68	JOSE Felix de Proença	[Assinatura]
69	ANTONIO JOSÉ NORONHA	[Assinatura]
70	EMILDA FERNANDES	[Assinatura]
71	PATRICIA REINERS	[Assinatura]
72	Elise M. de J. Filho	[Assinatura]
73	Luiz A. LOPES	[Assinatura]
74	Isac Reinaldo Pinto Juniors	[Assinatura]
75	SIDINEY LOPES	[Assinatura]
76	ANTONIO Carlos de Godoy	[Assinatura]
77	Hildebrata Forte Saltra Filho	[Assinatura]
78	ANTONIO VITORIANO DA SILVA FILHO	[Assinatura]
79	Luiz Gonzaga de Siqueira	[Assinatura]
80	José Paulo A. Telum	[Assinatura]
81	DANA CONCEIÇÃO MENDES	[Assinatura]
82	Maria Graziela de Souza	[Assinatura]
83	MARLOW ALBERT LHA	[Assinatura]
84	Jenica C. F. de Paula	[Assinatura]
85	Edel de Souza	[Assinatura]
86	ROBSON SILVA D. DIAS	[Assinatura]
87	Anderson P. Barbosa	[Assinatura]
88	MANOEL Soldado Delgado	[Assinatura]
89	SILVIO WYNSKI SR	[Assinatura]
90	Filipe Clayton Manoel Silva	[Assinatura]
91	JOSE B. [Assinatura]	[Assinatura]
92	Leonardo Gomes	[Assinatura]
93	JORGE G. A. Neto	[Assinatura]
94	Gustavo Junior Barros	[Assinatura]

MTI
 Fis. 199
 Unidade: [Assinatura]
 Ass. [Assinatura]

Lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso- SINDPD-MT, com os trabalhadores (as) da MTI (Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação) realizada no dia 26 de abril de 2018, na sede da Empresa sito ao Bloco Seplan, s/nº, Palácio Paiaguás, pátio externo, CPA (Centro Político Administrativo), Cuiabá-MT, às 16h:00mim horas em primeira convocação com 50% dos presentes e às 16h:30mim horas, em segunda e última convocação, com quaisquer números de presentes, a fim de apreciarem e deliberarem a seguinte Ordem do Dia: 1) Discutir e deliberar sobre a contra proposta da pauta de reivindicação 2018/2020 encaminhada pela empresa MTI (Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação), ao CODEL (Conselho Deliberativo) das cláusulas que ainda não foram acordadas; 2) Discutir e deliberar sobre o termo de cessão entre a empresa MTI e a SEFAZ referente a ação do MPE na Vara de Ação Civil Pública e Ação Popular do Juiz Luís Aparecido Bortolussi Júnior; 3) Outros assuntos de interesse Geral da categoria.

Nº	Nome	Assinatura
95	Aguiar Volante	[Assinatura]
96	[Assinatura]	[Assinatura]
97	[Assinatura]	[Assinatura]
98	VALDEIA F. ALVES	[Assinatura]
99	Yuna Leila B. Viana	[Assinatura]
100	Roberto Feijiki	[Assinatura]
101	[Assinatura]	[Assinatura]
102	[Assinatura]	[Assinatura]
103	[Assinatura]	[Assinatura]
104	BENIVACTA DAS TOMAS	[Assinatura]
105	[Assinatura]	[Assinatura]
106	Duilly de Fatima Souza	[Assinatura]
107	Jose Roberto Nunes	[Assinatura]
108	ALCI DE OLIVEIRA JUNIOR	[Assinatura]
109	[Assinatura]	[Assinatura]
110	BENEDITO A. GONCALVES	[Assinatura]
111	WILSON Helipe do. Lira	[Assinatura]
112	CRISTIAN LABRA	[Assinatura]
113	João Geraldo de Siqueira	[Assinatura]
114		
115		
116		
117		
118		
119		
120		
121		
122		
123		
124		
125		
126		

MTI
 Fls. 198
 Unidade: [Assinatura]
 Ass: [Assinatura]

COMARCA DE VARZEA GRANDE
2º SERVIÇO NOTARIAL DE PROTESTO DE TÍTULOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO

O 2º SERVIÇO NOTARIAL DESTA COMARCA DE VARZEA GRANDE FAZ SABER QUE LHE FORAM ENTREGUES PARA PROTESTO TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DAS PESSOAS ABAIXO RELACIONADAS.

A PUBLICAÇÃO DESTES EDITAIS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA É EXIGIDA POR LEI (SE A PESSOA INDICADA NÃO ACERTAR O PAGAR POR DESCONHECIDA, SUA LOCALIZAÇÃO INCERTA OU IGNORADA, POR RESIDÊNCIA OU DOMICÍLIO DA FORA DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO TABELIONATO, OU AINDA, NINGUÉM SE DISPUSER A RECEBER A INTIMAÇÃO NO ENDEÇO FORNECIDO PELO APRESENTANTE, CONFORME ARTIGO 15 LEI Nº 9492 DE 10/09/97.

A ENTREGA DOS AVISOS NOS ENDEÇOS ABAIXO MENCIONADOS É EFETUADA PELO CARTÓRIO E CORREIO.

RESPONSÁVEIS:

- # 108165 DEVEDOR: MARLEY RODRIGUES CAMPOS ME - CPF. 03.617.389/0001-07 - RUA HERMINIO BARROSA 429 TATUAPÉ - FORTALEZA - CE - TÍTULO: SENTENÇA JUDICIAL - APRES: 3ª VARA DO TRABALHO DE VARZEA GRANDE MT - TRIBUNA - SACADOR: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA COSTA - FAVORECIDO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA COSTA VALOR DO TÍTULO: ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS
- # 108278 DEVEDOR: PROFESSIONAL HAIR DIST DE COSMETICOS LTD - CPF: 16.881.282/0001-03 - UM, N 04, QUADRA 04 - JARDIM ESMERALDA - VARZEA GRANDE - MT - TÍTULO: CERTIDÃO DE DIVID A - APRES: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - SACADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FAVORECIDO: ESTADO DE MATO GROSSO VALOR DO TÍTULO: ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS
- # 108368 DEVEDOR: CARLOS FREDERICO DA ROCHA GOMES - CPF: 766.231.227-53 - POVOS GUARANIS 222 ITAIM PAULISTA - SAO PAULO - SP - TÍTULO: SENTENÇA JUDICIAL - APRES: 3ª VARA DO TRABALHO DE VARZEA GRANDE MT - TRIBUNA - SACADOR: ANA PAULA ANDRADE E SOUSA MEDEIROS - FAVORECIDO: ANA PAULA ANDRADE E SOUSA MEDEIROS VALOR DO TÍTULO: ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS
- # 108370 DEVEDOR: TAISE VIDOTTI - CPF: 261.931.858-01 - POVOS GUARANIS 222 ITAIM PAULISTA - SAO PAULO - SP - TÍTULO: SENTENÇA JUDICIAL - APRES: 3ª VARA DO TRABALHO DE VARZEA GRANDE MT - TRIBUNA - SACADOR: ANA PAULA ANDRADE E SOUSA MEDEIROS - FAVORECIDO: ANA PAULA ANDRADE E SOUSA MEDEIROS VALOR DO TÍTULO: ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS
- # 108384 DEVEDOR: ROBERTO APARECIDO CORREA DE ALMEIDA - CPF: 958.122.381-34 - RUA JUSTINO CLARO, Nº 06 - SANTA MARIA I - VARZEA GRANDE - MT - TÍTULO: CÉD. CRÉD. BANC. IND. - APRES: BANCO VOLKSWAGEN S/A - SACADOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A - FAVORECIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A VALOR DO TÍTULO: ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS
- # 108600 DEVEDOR: NCA ALIMENTOS LTDA - ME - CPF: 10.825.787/0001-25 - MT 60, N S/N, KM 80 - ZONA RURAL - NOSSA SRA DO LIV-MT - TÍTULO: CERTIDÃO DE DIVID A - APRES: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - SACADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FAVORECIDO: ESTADO DE MATO GROSSO VALOR DO TÍTULO: ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS
- # 108788 DEVEDOR: IND. COM. DE VELAS NOSSA SRA DA CONCEIÇÃO - CPF: 03.848.375/0001-02 - RUA PEDRO DE LIMA, N 48 - COLINAS VERDEJANTES - VARZEA GRANDE - MT - TÍTULO: CERTIDÃO DE DIVID A - APRES: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - SACADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FAVORECIDO: ESTADO DE MATO GROSSO VALOR DO TÍTULO: ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS
- # 108797 DEVEDOR: CARVOEIRA SAO VICENTE IND E COM LTDA - M - CPF: 07.027.106/0001-28 - RIBEIRAO DAS PEDRAS, S/N - ZONA RURAL - NSA SENH LIVRAME-MT - TÍTULO: CERTIDÃO DE DIVID A - APRES: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - SACADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FAVORECIDO: ESTADO DE MATO GROSSO VALOR DO TÍTULO: ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS
- # 108823 DEVEDOR: ESTADO DE MATO GROSSO VALOR DO TÍTULO: ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS
- # 108823 DEVEDOR: TEIXEIRA EMBALAGENS ME - CPF: 10.564.037/0001-15 - GUIMARÃES ROSA, N 110, PLANALTO IPITA - COSTA VERDE - VARZEA GRANDE - MT - TÍTULO: CERTIDÃO DE DIVID A - APRES: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - SACADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FAVORECIDO: ESTADO DE MATO GROSSO VALOR DO TÍTULO: ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS
- # 108851 DEVEDOR: JOSE GIMENES REZINO - CPF: 037.295.888-50 - BL II RES. CHAPADA, N 525 - V. GRANDE - VARZEA GRANDE - MT - TÍTULO: CERTIDÃO DE DIVID A - APRES: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - SACADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FAVORECIDO: ESTADO DE MATO GROSSO VALOR DO TÍTULO: ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS
- # 108962 DEVEDOR: NCA ALIMENTOS LTDA - CPF: 10.236.579/0001-25 - RODOVIA MT 60, KM 60 - MONTIJO - VARZEA GRANDE - MT - TÍTULO: DUPL. MERC P/ INDICAC - APRES: BANCO DO BRASIL S.A. - SACADOR: CLARINEZ JANETE FERRE - FAVORECIDO: MAQUINARIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTD VALOR DO TÍTULO: ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS
- # 109027 DEVEDOR: FATIMA MARIA DA SILVA 02092147 - CPF: 23.053.483/0001-17 - RUA DAS FLORES, D - CENTRO - NOSSA SENHORA D - MT - TÍTULO: DUPL. MERC P/ INDICAC - APRES: ITAU UNIBANCO SA - SACADOR: ACOFER INDUSTRIA E COM LTDA - FAVORECIDO: TERRA NOVA AGRONINDUSTRIA LTDA VALOR DO TÍTULO: ITEM B DA TABELA D DE CUSTAS
- # 108085 DEVEDOR: RODOANDRADE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - CPF: 56.919.731/0004-32 - DOS IMIGRANTES, N S/N, KM 23,50 - JARDIM ELDOARDO - VARZEA GRANDE - MT - TÍTULO: CERTIDÃO DE DIVID A - APRES: PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - SACADOR: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FAVORECIDO: ESTADO DE MATO GROSSO VALOR DO TÍTULO: ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS
- # 109574 DEVEDOR: MARIA VIEIRA DOS SANTOS - CPF: 141.962.391-53 - RUA 42 E QD 22 - MONTE CASTELO - VARZEA GRANDE - MT - TÍTULO: CÉD. CRÉD. BANC. IND. - APRES: XIMENES SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COM. DE VEICULOS - FAVORECIDO: TOYOTA DO BRASIL S.A. - FAVORECIDO: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A VALOR DO TÍTULO: ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS
- # 109774 DEVEDOR: WALDECY FRANCISCO DA SILVA - CPF: 991.359.651-34 - RUA GAUCHA N 1 - FIGUEIRINHA - VARZEA GRANDE - MT - TÍTULO: DUPL. MERC P/ INDICAC - APRES: ITAU UNIBANCO SA - SACADOR: ACOFER INDUSTRIA E COM LTDA - FAVORECIDO: ACOFER INDUSTRIA E COM LTDA VALOR DO TÍTULO: ITEM B DA TABELA D DE CUSTAS
- # 109823 DEVEDOR: LETICIA RODRIGUES ME - CPF: 13.647.612/0001-40 - R. PRESIDENTE A. BERNARDES, SN - 1º PI - CENTRO - SUL - VARZEA GRANDE - MT - TÍTULO: SENTENÇA JUDICIAL - APRES: 3ª VARA DO TRABALHO DE VARZEA GRANDE MT - TRIBUNA - SACADOR: MEIRE DA SILVA MOURA - FAVORECIDO: MEIRE DA SILVA MOURA VALOR DO TÍTULO: ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS
- # 109824 DEVEDOR: LETICIA RODRIGUES - CPF: 023.484.481-18 - R. DOIS JOAO VI 273 CASA - JARDIM IMPERADOR - VARZEA GRANDE - MT - TÍTULO: SENTENÇA JUDICIAL - APRES: 3ª VARA DO TRABALHO DE VARZEA GRANDE MT - TRIBUNA - SACADOR: MEIRE DA SILVA MOURA - FAVORECIDO: MEIRE DA SILVA MOURA VALOR DO TÍTULO: ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS
- # 109828 DEVEDOR: CONSTRUTORA IGAO DE BARROS LTDA - CPF: 07.236.948/0001-90 - RUA JAIME BENEVIDES, N 77 - CENTRO NORTE - VARZEA GRANDE - MT - TÍTULO: SENTENÇA JUDICIAL - APRES: 3ª VARA DO TRABALHO DE VARZEA GRANDE MT - TRIBUNA - SACADOR: EVERALDO FERNANDO DO ESPIRITO SANTO - FAVORECIDO: EVERALDO FERNANDO DO ESPIRITO SANTO VALOR DO TÍTULO: ITEM K DA TABELA D DE CUSTAS
- # 109828 DEVEDOR: ANETE ALVES DA CRUZ - CPF: 22.321.973/0001-85 - AV FILINTO MULHER, 01 LOT JD ELDOARDO - SANTA ISABEL - VARZEA GRANDE - MT - TÍTULO: SENTENÇA JUDICIAL - APRES: 3ª VARA DO TRABALHO DE VARZEA GRANDE MT - TRIBUNA - SACADOR: WANDERCY JOSE FERNANDES - FAVORECIDO: WANDERCY JOSE FERNANDES VALOR DO TÍTULO: ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS
- # 109829 DEVEDOR: LANA JATO DO JAPAO - SIDINEI MARCOS DE J - CPF: 615.136.791-04 - RODOVIA DOS IMIGRANTES, KM 8,5 - ANEXO - JARDIM DE MAIO - VARZEA GRANDE - MT - TÍTULO: SENTENÇA JUDICIAL - APRES: 3ª VARA DO TRABALHO DE VARZEA GRANDE MT - TRIBUNA - SACADOR: JEIKSON ALMEIDA DE SOUZA - FAVORECIDO: JEIKSON ALMEIDA DE SOUZA VALOR DO TÍTULO: ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS
- # 109831 DEVEDOR: CONSTRUTORA CN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIA - CPF: 13.338.284/0001-72 - AV MARIO ANDREAZZA 1224 CENTRO SUL - VARZEA GRANDE - MT - TÍTULO: SENTENÇA JUDICIAL - APRES: 3ª VARA DO TRABALHO DE VARZEA GRANDE MT - TRIBUNA - SACADOR: PAULO MENDES DA ROCHA - FAVORECIDO: PAULO MENDES DA ROCHA VALOR DO TÍTULO: ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS
- # 109832 DEVEDOR: ANETE ALVES DA CRUZ - CPF: 318.546.301-30 - RUA PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAES 450 - VARZEA GRANDE - MT - TÍTULO: SENTENÇA JUDICIAL - APRES: 3ª VARA DO TRABALHO DE VARZEA GRANDE MT - TRIBUNA - SACADOR: JOSE ANTONIO RIBEIRO LIMA - FAVORECIDO: JOSE ANTONIO RIBEIRO LIMA VALOR DO TÍTULO: ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS
- # 109835 DEVEDOR: BRAYAN RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF: 005.602.041-40 - RUA TARUMÁ (RES S TARUMÁ) N 12 - QD - NOVO MUNDO - VARZEA GRANDE - MT - TÍTULO: CÉD. CRÉD. BANC. IND. - APRES: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA - SACADOR: BANCO BRADESCO S.A - FAVORECIDO: BANCO BRADESCO S.A VALOR DO TÍTULO: ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS
- # 109874 DEVEDOR: POMAR CENTRAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LT - CPF: 28.030.015/0001-11 - RUA DO BOM DIA 2000 - CANELAS - VARZEA GRANDE - MT - TÍTULO: DUPL. MERC P/ INDICAC - APRES: BANCO BRADESCO S.A - SACADOR: S.S.J. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE HORTI - FAVORECIDO: S.S.J. COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE HORTI VALOR DO TÍTULO: ITEM K DA TABELA D DE CUSTAS
- # 109879 DEVEDOR: POMAR CENTRAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - CPF: 28.030.015/0001-11 - AVENIDA FREI COIMBRA 2000 - CANELAS - VARZEA GRANDE - MT - TÍTULO: DUPL. MERC P/ INDICAC - APRES: BANCO BRADESCO S.A - SACADOR: AGROPECUARIA SCHIO LTDA - FAVORECIDO: EXODUS III VALOR DO TÍTULO: ITEM K DA TABELA D DE CUSTAS
- # 109880 DEVEDOR: POMAR CENTRAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - CPF: 28.030.015/0001-11 - AVENIDA FREI COIMBRA 2000 - CANELAS - VARZEA GRANDE - MT - TÍTULO: DUPL. MERC P/ INDICAC - APRES: BANCO BRADESCO S.A - SACADOR: AGROPECUARIA SCHIO LTDA - FAVORECIDO: FIDC DA INDUSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL VALOR DO TÍTULO: ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS
- # 109892 DEVEDOR: AUTO POSTO TREVISAN LTDA - CPF: 01.334.814/0003-34 - ROD. DOS IMIGRANTES, KM 18,5 - JD PAULA III - VARZEA GRANDE - MT - TÍTULO: DUPL. MERC P/ INDICAC - APRES: ITAU UNIBANCO SA - SACADOR: MONTE CASTELO MAT CONSTR LTDA - FAVORECIDO: MONTE CASTELO MAT CONSTR LTDA VALOR DO TÍTULO: ITEM B DA TABELA D DE CUSTAS
- # 109894 DEVEDOR: VIP TERCEIRIZADO COM SEGURANCA - CPF: 23.448.888/0001-85 - RUA DAS HORRÊNCIAS LT V REGIA 06 - VITORIA REGI - VARZEA GRANDE - MT - TÍTULO: DUPL. MERC P/ INDICAC - APRES: ITAU UNIBANCO SA - SACADOR: COPRALON C PROD AL LONDRINA LT - FAVORECIDO: COPRALON C PROD AL LONDRINA LT VALOR DO TÍTULO: ITEM O DA TABELA D DE CUSTAS
- # 109893 DEVEDOR: NEIDE GINO DE BARROS - CPF: 28.182.000/0001-85 - AV FILINTO MULLER, 01 - CENTRO - VARZEA GRANDE - MT - TÍTULO: DUPL. MERC P/ INDICAC - APRES: BANCO DO BRASIL S.A. - SACADOR: ALVER KLEIN INDUSTRIAL LTDA - EPP - FAVORECIDO: ALVER KLEIN INDUSTRIAL LTDA - EPP VALOR DO TÍTULO: ITEM D DA TABELA D DE CUSTAS
- # 109894 DEVEDOR: EMILSON PEREIRA REBELLO - CPF: 28.870.405/0001-70 - RUA PADRE REBELLO, 14 - CENTRO - VARZEA GRANDE - MT - TÍTULO: DUPL. MERC P/ INDICAC - APRES: BANCO DO BRASIL S.A. - SACADOR: ALVER KLEIN INDUSTRIAL LTDA - EPP - FAVORECIDO: ALVER KLEIN INDUSTRIAL LTDA - EPP VALOR DO TÍTULO: ITEM D DA TABELA D DE CUSTAS

SINDPP-MT Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso CNPJ: 01.975.246/0001-03 Inscricao Estadual: ISENTA Filiação a CSB e FETIP/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - SINDPP-MT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os trabalhadores (as) da MTI (Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação) para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 26 de abril de 2018, na sede da Empresa sito no Blicco Seguros, nº 1, Palácio Pragaçuas, prédio externo, CPA (Centro Político Administrativo), Cuiabá-MT, às 16h:00min horas em primeira convocação com 60% dos presentes e às 16h:30min horas, em segunda e última convocação, com quaisquer números de presentes, a fim de aprovar e deliberar a seguinte Ordem do Dia: 1) Discutir e deliberar sobre a contra proposta da empresa MTI e a SEFAZ, referente a enquadramento pela empresa MTI (Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação), no COISB (Conselho Deliberativo) das indústrias que ainda não foram incorporadas; 2) Discutir e deliberar sobre o termo de cessação entre a empresa MTI e a SEFAZ, referente a ação do MPE na Vara de Ação Civil Pública e Ação Popular de Juiz Luis Aparecido Bortoluzzi Junior; 3) Outros assuntos de interesse geral da categoria; Cuiabá 23 de abril de 2018 João Gonçalo de Figueiredo - Presidente do SINDPP-MT Diretor Nacional CSB - Secretário Geral Seccional CSB/Mato Grosso (24/04/2018)

PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ nº 78.838.061/0003-38, torna público que requer junto a SMAEIS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) LICENÇA DE INSTALAÇÃO DO RESIDENCIAL VERTICAL "FELICITADIA" com empresa comercial à Avenida General Ramiro de Noronha, nº 965, Bairro: Jardim Cuiabá, CEP: 78.043-272, localizada em Cuiabá-MT. (24/04/2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
AVISO DE RESULTADO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018
O Município de Nova Mutum torna público o resultado do Julgamento realizado no dia 10 de abril de 2018 às 08h00min, cujo objeto trata da contratação de serviços de instalação de vidros, espelhos, películas de proteção solar e cortinas, com fornecimento de material, das quais sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: Itens 01, 06 a 11 do Lote 01 e Itens 01 a 03 do Lote 02 - para empresa CAPPELLARO E CAPPELLARO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.168.659/0001-17, no valor de R\$ 640.950,00; Itens 03 e 04 do Lote 01 - para empresa EDNA ZIMERMANN BARGERIE - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.566.965/0001-71, no valor de R\$ 68.665,00, Os Itens 02 e 05 do Lote 01 foram fracassados ou frustrados. Os representantes assinaram a ata renunciando a intanção de interposição de recursos.
Nova Mutum/MT, 23 de abril de 2018.
Sérgio Vitor Alves Rodrigues
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 030/2018, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças, acessórios e/ou componentes de reposição Genuínas e/ou originais de 1ª linha, não remanufaturadas, não recondiçionadas, não recarregadas, para veículos leves, pesados e máquinas, para atender todas as Secretarias Municipais, teve como vencedoras as empresas: N R ALVES E CIA LTDA - EPP, TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA, DIMAQ CAMPOTRAT CBA COM. LTDA, CENTRO ARDISTRIBUIDORA LTDA - EPP, CECILIA PINTO DA SILVA EIRELI ME, N E EQUIPAMENTOS PECAS E LOCAÇÃO PARA MAQUINAS LTDA ME, BIELMA COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA - EPP, E.M.PUERTA-ME, GTR COM. DE PECAS PARA TRATORES EIRELI - ME, ADRIANO DOS REIS EIRELI - EPP, PODIUM COMERCIO E ATACADISTA DE AUTOPECAS LTDA-ME.
Campo Novo do Parecis - MT, 23 de abril de 2018.
Leandro Nery Varaschin
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 034/2018, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a serem realizados em aparelhos de ar condicionado, instalados nas Unidades Administrativas do município, com fornecimento e reposição de componentes e/ou peças originais, teve como vencedora a empresa: A.W.G COMERCIO E SERVICOS LTDA, com o valor total de R\$ 410.295,00 (quatrocentos e dez mil, duzentos e noventa e cinco reais), Campo Novo do Parecis - MT, 23 de abril de 2018.
Leandro Nery Varaschin
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO RP Nº 041/2018
ABERTURA: 09 de maio de 2018. CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min. INÍCIO DA SESSÃO: 09 de maio às 08h15min. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de clínica ou comunidade terapêutica, que atenda pacientes para internação compulsória e/ou internação voluntária para tratamento e desintoxicação de dependentes químicos a pacientes municípios de Campo Novo do Parecis. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 68NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital em integral poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br.
Campo Novo do Parecis-MT, 23 de abril de 2018.
Leandro Nery Varaschin
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018
A Prefeitura Municipal de Guarantá do Norte/MT torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO PRESENCIAL 027/2018, destinado a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a serem realizados em aparelhos de ar condicionado, instalados nas Unidades Administrativas do município, com fornecimento e reposição de componentes e/ou peças originais, teve como vencedora a empresa: A.W.G COMERCIO E SERVICOS LTDA, com o valor total de R\$ 410.295,00 (quatrocentos e dez mil, duzentos e noventa e cinco reais), Campo Novo do Parecis - MT, 23 de abril de 2018.
Leandro Nery Varaschin
Pregoeiro

82
MTI
Fls. 199
Unidade
Ass. *[assinatura]*

MTI
Fis. 200
Unidade: PIS
Ass: [Assinatura]

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000167/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/05/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020700/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000608/2018-05
DATA DO PROTOCOLO: 02/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIML.E PROF. DE PROC. DE DADOS DE M, CNPJ n. 01.978.246/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO GONCALO DE FIGUEIREDO;

E

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI, CNPJ n. 15.011.059/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVARISTO GEORGIO FAVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apicás/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão De Melgaço/MT, Barra Do Bugres/MT, Barra Do Garças/MT, Bom Jesus Do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo Do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos De Júlio/MT, Canabrava Do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada Dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha Do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã Do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga Do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas Do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol D'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora Do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã Do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte Do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaita/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto De Azevedo/MT, Planalto Da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal Do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes E Lacerda/MT, Porto Alegre Do Norte/MT, Porto Dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréu/MT, Primavera Do Leste/MT, Querência/MT, Reserva Do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto Do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz Do Xingu/MT, Santa Rita Do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio Do Leste/MT, Santo Antônio Do Leverger/MT, São Félix Do Araguaia/MT, São José Do Povo/MT, São José Do Rio Claro/MT, São José Do Xingu/MT, São José Dos Quatro Marcos/MT, São Pedro Da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará Da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova Do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União Do Sul/MT, Vale De São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela Da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da empresa não será inferior a R\$ 2.132,76 (dois mil cento e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) a partir de 1º de maio de 2018.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará o salário de seus empregados de acordo com a cláusula terceira do termo aditivo 2017/2018 ao acordo coletivo de trabalho 2016/2018, nos seguintes termos: A empresa reajustará o salário dos seus empregados com a aplicação do índice integral do período (3,99%), mais recomposição da perda de RGA do período 2015/2016 no valor de 2,47%, totalizando 6,46% seguindo os mesmos parâmetros do Governo do Estado, quais sejam: 2,19% na folha de 11/2017; 2,19% na folha de 04/2018; 2,09% na folha de 09/2018. Em relação ao período de 2017/2018 aplicação do índice estabelecidos na Lei 10.572/2017, previsto 4,19%, mais 2,11%, das perdas de RGA relativas, ao período de 2014/2015, totalizando 6,30%. Da seguinte forma: 2,10% na folha de 04/2018, 2,10% na folha de 09/2018, 2,10% na folha de 12/2018. Ambos os períodos sem efeito retroativo.

Parágrafo único – Em 2019 serão negociadas as cláusulas financeiras na data base da categoria, referente ao período 2018/2019.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A empresa efetuará o pagamento dos salários devidos aos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado ou conforme calendário de pagamento elaborado pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Empresa fica autorizada a promover desconto na folha de pagamento dos Empregados, até o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração bruta, dos valores relativos a pagamentos referentes a convênio de saúde, transporte e outros, desde que, devidamente autorizados pelos empregados nos termos do art. 462 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

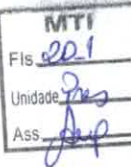
CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DO SUBSTITUTO

Em caso de substituição o empregado substituto fará jus ao recebimento do valor correspondente a representação de cargo/função de confiança do substituído, enquanto perdurar a substituição. A substituição dar-se-á por escrito, devendo o substituto receber cópia do respectivo documento.

Parágrafo único – O pagamento da representação de cargo/função de confiança do substituído ao substituto será a partir de 05 (cinco) dias de substituição, respeitando a legislação aplicável.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS



O pagamento das horas extras dar-se-á respeitando-se a previsão contida no artigo 4º e seus incisos do Decreto Estadual nº 322, de 14 de abril de 2003 e Orientação Técnica nº 140/2011 da Auditoria Geral de Estado de Mato Grosso.

I – O pagamento das horas extras dar-se-á respeitando-se o limite gasto com pessoal;

II – É vedado ao empregado a realização de serviços extraordinários sem prévia autorização da gerência imediata e acrescida da devida aquiescência do diretor da área em que estiver lotado, mesmo que por liberalidade a empresa o autorize a permanecer em suas dependências, fora do expediente normal;

III – Os empregados que realizarem serviços extraordinários deverão respeitar o limite legal de 02 (duas) horas diárias;

IV – No dia seguinte ao da realização dos serviços extraordinários, os empregados deverão elaborar relatório técnico apresentando atividades realizadas, a ser encaminhado ao diretor da área em que estiver lotado, com a ciência do chefe imediato.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) na hora noturna considerada a partir das 22h00min horas até as 06h00min horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - INCORPORAÇÃO ADICIONAL NOTURNO

Os empregados transferidos do horário noturno para o diurno, por iniciativa da empresa, e que tenham recebido o adicional noturno por 10 (dez) anos ininterruptos, terão o valor do referido adicional incorporado ao salário.

Parágrafo único: O empregado que venha a ter o adicional noturno incorporado ao seu salário somente poderá voltar a prestar serviços que houver pagamento de adicional noturno para atendimento de necessidade da empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá auxílio alimentação, na forma de ticket alimentação, mensalmente, para todos os seus empregados, na quantidade equivalente a 22 (vinte e dois) dias de trabalho, no valor de R\$ 26,66 (vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) por dia trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a homologação.

Parágrafo primeiro: A empresa efetuará o desconto de acordo com a tabela progressiva abaixo estabelecida:

Tabela de Participação Trabalhador/Empresa

Faixa Salarial	Participação Mútua	
	Trabalhador	Empresa
Até R\$ 2.132,76	01%	99%
De R\$ 2.132,77 a R\$ 5.000,00	07%	93%
De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	12%	88%
Acima de R\$ 10.000,00	20%	80%

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO E ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa manterá Convênio de Assistência Médica e subsidiará, apenas para os usuários de enfermagem, o valor da mensalidade por convênio (Empregados ou dependentes diretos), obedecendo à seguinte escala:

REMUNERAÇÃO	PERCENTUAL	
	EMPRESA	EMPREGADO
ATÉ R\$ 2.132,76	100%	0%
DE R\$ 2.132,77 A R\$ 5.000,00	99,9% A 16%	0,01% A 84%
ACIMA DE R\$ 5.000,01	00%	100%

Parágrafo primeiro - os subsídios relativos aos salários superiores a R\$ 2.132,76 (dois mil cento e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos pela empresa na relação definida pela equação abaixo. o coeficiente obtido será multiplicado pelo custo do subsídio acima concedido, tendo como resultado a parte paga pela empresa.

Equação: $R\$ 2.132,76 / \text{remuneração} > R\$ 2.132,76 = i$

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DOENÇA E COMPLEMENTAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

A empresa concederá ao empregado, afastado do serviço em razão de acidente de trabalho e nos casos de auxílio doença, após aprovação pela perícia do INSS, o pagamento do valor correspondente à diferença entre o montante do auxílio doença, invalidez ou acidente de trabalho e o de sua remuneração na empresa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa concederá auxílio funeral, no valor de R\$ 1.320,28 (um mil trezentos e vinte reais e vinte e oito centavos) aos seus empregados no caso de falecimento dos seus dependentes diretos e os registrados de acordo com a Lei nº 8.213/1991.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE**

A empresa reembolsará aos seus empregados públicos, em folha de pagamento, as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância ou assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creche a sua escolha, seja ela pública ou privada.

Parágrafo primeiro: No caso de despesas com instituições privadas, o reembolso será efetuado no valor de R\$ 507,80 (quinhentos e sete reais e oitenta centavos) por mês, por cada filho até completar 05 (cinco) anos de idade.

Parágrafo segundo: Quando se tratar de despesas referentes a instituições públicas, somente serão reembolsados os gastos devidamente comprovados com uniforme e material escolar que apresentados nos períodos de dezembro a fevereiro e junho a agosto, ou seja, apenas duas vezes ao ano, até o limite de R\$ 507,80 (quinhentos e sete reais e oitenta centavos) por cada filho até completar 05 (cinco) anos de idade.

Parágrafo terceiro: Para fazer jus ao benefício o empregado deverá comprovar que o cônjuge NÃO percebe benefício igual ou equivalente pago por qualquer empresa ou entidade.

MTI
Fis. 202
Unidade 72
Ass. [Assinatura]

Parágrafo quarto: O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário do empregado (a).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FARMÁCIA

O empregado que perceba até R\$ 3.100,00 (três mil cem reais), terá reembolsado pela empresa os valores gastos com medicamentos no limite máximo de R\$ 1.015,60 (um mil e quinze reais e sessenta centavos), mediante a apresentação da competente receita médica e a nota fiscal para efeito de reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO HABILITAÇÃO

A empresa concederá, exclusivamente, aos seus empregados que esteja exercendo função de motorista, auxílio habilitação no valor equivalente à totalidade das despesas necessárias à renovação da sua respectiva Carteira Nacional de Habilitação-CNH

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA PRIVADA

A proposta de implantação do Plano de Previdência Privada confeccionada pela comissão instituída pela portaria nº 003/2017 da MTI será submetida à assembleia geral dos trabalhadores no prazo de 30 (trinta) dias da vigência deste acordo, e se aprovada pelos empregados, será encaminhada ao conselho de diretores, que procederá sua avaliação no prazo de 60 (sessenta) dias. sendo a proposta aprovada pelo conselho de diretores da MTI, ela será submetida ao conselho deliberativo - CODEL que procederá a sua deliberação em 60 (sessenta) dias. caso aprovada pelo CODEL, a implantação do plano de previdência privada será nos moldes da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO AOS DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA-PCD

A empresa reembolsará aos empregados públicos que possuam filhos legítimos ou legalmente adotado com deficiência, as despesas com medicamentos, psicólogos e outros que se fizerem necessários ao tratamento, limitado ao valor de 710,92 (setecentos e dez reais e noventa e dois centavos) mensais efetivamente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO LENTE

Fica assegurado aos empregados que percebem salário igual ou inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) o reembolso do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de lentes para óculos, observado o limite máximo de R\$ 304,68 (trezentos e quatro reais e sessenta e oito centavos) comprovadas através de receita médica e nota fiscal de óticas, devidamente quitada.

Parágrafo primeiro: O presente auxílio se limita a um par de cada vez, não se estendendo ao custo da armação dos óculos.

Parágrafo segundo: O auxílio somente poderá ser requerido em intervalos mínimos de 12 (doze) meses. Este benefício será pago pela empregadora até que subsistam os elementos de riscos à saúde do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO DOS DEFICIENTES

Caberá a empresa promover as adequações físicas necessárias ao ambiente de trabalho dos empregados com deficiência, compatibilizando-os com suas limitações, conforme legislação específica em vigor.

Parágrafo primeiro: Fica facultado aos empregados portadores de deficiência aderirem a redução de jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais com respectiva redução proporcional salarial.

Parágrafo segundo: O empregado portador de deficiência que aderir a jornada de trabalho com duração de 30 (trinta) horas semanais não poderá, de forma alguma, realizar horas extras, sob pena de desnaturar o tipo de contratação.

Parágrafo terceiro: O requerimento de adesão à jornada de trabalho com duração de 30 (trinta) horas deverá ser encaminhada ao diretor da área que remeterá para unidade de gestão de pessoas para alteração do contrato de trabalho e demais providências.

Parágrafo quarto: A nova jornada de trabalho entrará em vigência a partir do mês subsequente ao do protocolo do requerimento mencionando no item anterior.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SELEÇÃO

A empresa adotará como princípio básico da política de recrutamento e seleção de pessoal, o concurso público, de acordo com a Constituição Federal, art. 37, e a Constituição Estadual, art. 129, para ingresso nos seus quadros, garantindo ao sindicato o conhecimento quanto à realização do concurso e a participação no que tange a fiscalização deste.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO-

Toda rescisão de contrato de trabalho dos empregados será homologada junto ao sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO-

A empresa se obriga a fornecer atestado de afastamento bem como de salário aos empregados demitidos, mediante solicitação dos mesmos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA TREINAMENTO-

Em havendo implementação de novas tecnologias no âmbito da MTI, esta empresa deverá assegurar a todos os empregados os devidos treinamentos relativos aos novos métodos e exercícios de operações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS PARA EMPREGADOS

A empresa propiciará cursos de aperfeiçoamento e reciclagem aos seus empregados, obedecendo aos critérios de participação, previamente discutido com as chefias dos setores interessados.

I- A empresa custeará, sempre que possível, a título de incentivo à profissionalização, parte de cursos de pós-graduação a seus empregados, de acordo com o regulamento de Gestão de Pessoas, devendo o empregado beneficiado permanecer prestando serviços na empresa, a critério desta, por período igual ao da duração do curso em que estiver matriculado, não fazendo jus à licença sem remuneração em igual período;

II – Caso o empregado se desligue voluntariamente do curso, deverá reembolsar as despesas a ele concedido, isentando-se após o reembolso da permanência referida no inciso I;

III – A licença para participação em curso de mestrado e doutorado será concedida nos termos do Decreto Estadual nº 6.481/2005.

MTI	
Fis.	203
Unidade	76
Ass.	[Assinatura]

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVALIAÇÃO-

Serão avaliados todos os empregados do quadro de pessoal, em conformidade com o sistema de avaliação aprovado pela empresa.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Fica acordado entre a empresa e o sindicato a instituição de uma comissão paritária formada por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) indicados pela empresa e 02 (dois) indicados pelo sindicato, para a análise do Plano De Demissão Voluntária -PDV.

Parágrafo primeiro: A comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) 2018/2020, para analisar o processo N° 121452/2018 que trata do relatório do Plano De Demissão Voluntária- PDV na Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação-MTI.

Parágrafo segundo: A comissão emitirá um parecer conclusivo, que será submetido à aprovação dos empregados em assembleia geral da categoria, a ser convocada pelo sindicato.

Parágrafo terceiro: O resultado da assembleia será encaminhado à empresa para as providências junto ao CODEL- Conselho Deliberativo da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NORMA DA EMPRESA

A empresa disponibilizará a todos os seus empregados o Estatuto, o Regimento de Pessoal, o Regimento Interno e todas as demais normas avulsas relativas à gestão de pessoas, sempre que solicitado.

O empregado assume inteira responsabilidade quanto ao conhecimento e aos cumprimentos das políticas e normas adotadas pela empresa, especialmente os referentes às políticas de segurança da informação, mediante ampla divulgação destas.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS LESIONADOS

A empresa fará a readaptação do empregado lesionado no exercício de sua função após a comprovação por laudo pericial, fornecido pelo instituto previdenciário oficial atestando a sua liberação.

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISCRIMINAÇÃO ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL-

Será designada uma comissão formada por representantes indicados pela MTI e pelo SINDPD-MT, composta de 02 (dois) membros de cada parte, que estudará e orientará os empregados acerca da discriminação, Assédio Sexual e Assédio Moral.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO

Terão estabilidade no emprego, pelos prazos abaixo mencionados, os Empregados que se encontrarem nas seguintes condições:

- I – De 180 (cento e oitenta) dias concedido a empregada a contar do nascimento do bebê, comprovada pela apresentação de certidão de nascimento.
- II – De 12 (doze) meses ao empregado (a) que sofreu acidente do trabalho, após o seu retorno ao trabalho. (art. 118 da Lei. 8.213/91).

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOENÇA PROFISSIONAL

A empresa assegurará as mesmas garantias de emprego e salário concedidos aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, assim entendida, produzida ou desencadeada pelo exercício de trabalho peculiar a determinada atividade e constante da relação aprovada pelo órgão previdenciário competente, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da empresa ou pelo órgão competente da Previdência Social.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A empresa se obriga a oferecer transporte para o seu pessoal nos seguintes turnos: Noturno – que sai às 00h00min horas; Matinal – que entra às 00h00min. Os trabalhadores que encerram a jornada de trabalho às 06 h00min horas serão transportados até a Praça Ipiranga, no centro da cidade de Cuiabá/MT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

A empresa avaliará os casos de demissão ou punição, apresentadas em forma de requerimento pelas representações sindicais, quando estes tenham cunho de retaliação política ou por atuação em movimento sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO A INFORMAÇÕES PESSOAIS

O empregado terá acesso aos dados contidos em sua ficha funcional, inclusive aos resultados dos seus exames médicos ou relatórios individuais, podendo requerer cópias e retificações pela empresa, nos casos de incorreções apontadas, dentro dos procedimentos estabelecidos pelo órgão de Recursos Humanos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE CARGO EM COMISSÃO

Fica estabelecido que o empregado público de carreira da MTI, que tenha exercido cargo em comissão ou função de confiança por 10 (dez) anos ou mais, não poderá deixar de percebê-la após sua exoneração, em observância ao princípio da estabilidade financeira.

Parágrafo primeiro: O empregado público, após sua exoneração de cargo em comissão ou função de confiança, deverá comprovar o recebimento da gratificação respectiva, por no mínimo, 10 (dez) anos.

Parágrafo segundo: Para efeitos do artigo anterior, a contagem do tempo considerará os últimos 25 (vinte e cinco) anos, e o empregado deverá comprovar o recebimento de gratificação relativa a cargo em comissão ou função de confiança, por no mínimo, 10 (dez) anos ou mais, ininterruptos ou não.

Parágrafo terceiro: Quando o empregado tiver exercido mais de um cargo ou função, ou rubrica financeira (DGA, DAS etc.), a vantagem do cargo de maior valor lhe será atribuída, desde que exercido por um período mínimo de 02 (dois) anos.

MTI
Fis. 204
Unidade 20
Ass. [Assinatura]

Parágrafo quarto: Quando o exercício da função ou cargo em comissão de maior valor não corresponder ao período de 02 (dois) anos, será incorporada a gratificação ou remuneração da função ou cargo em comissão imediatamente inferior dentre os exercidos, observado o lapso temporal de 02 (dois) anos.

Parágrafo quinto: O empregado que obtiver a estabilidade financeira e lhe for concedido o benefício previsto no artigo 1º desta cláusula, somente poderá ser beneficiado novamente quando comprovado o exercício de uma nova função de confiança por 10 (dez) anos ininterruptos.

Parágrafo sexto: A incorporação ao salário do empregado público, para efeitos de pagamento como verba incorporada, terá como termo inicial o protocolo de requerimento de empregado (a) público (a).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A empresa concede por este instrumento permissão para que os seus empregados permaneçam em suas dependências, fora da jornada normal de trabalho (horário de almoço), (§ 2º do art. 4º da CLT) ficando, todavia, impedido de realização de qualquer serviço sem autorização escrita da gerência imediata com aquiescência do diretor da área, incidindo em falta grave a desobediência de tal princípio pelo Empregado.

I – Aos empregados que permanecerem em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço perceberá sua remuneração nos termos do artigo 244 § 2º da CLT;

II – Os empregados que laborarem em regime de escala aos sábados, domingos e feriados terão essa jornada remunerada em dobro.

III – Haverá utilização de regime de escala de plantão, com respeito ao regime de carga horária de cada empregado público.

IV – A empresa se compromete em conjunto com o SINDPD/MT, a realizar estudo buscando a redução/otimização da jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO E/OU DESCONTO DE FALTAS

I- A empresa MTI considerará o empregado em licença médica quando apresentar atestado médico, emitido por profissional devidamente registrado no conselho regional de medicina, na unidade da federação onde exercer suas atividades profissionais, em formulário próprio ou receituário que contenha:

A – Nome do empregado;

- B – Número de dia de afastamento, especificando a data de início;
- C Código internacional de doença CID correspondente, quando expressamente autorizado pelo empregado;
- D – Data do atendimento;

E – Nome, assinatura e o número do registro no conselho regional da categoria do profissional que prestou atendimento.

II – O atestado médico e odontológico, devidamente preenchido, será recebido e homologado pela MTI, após ser entregue preferencialmente, pelo próprio empregado no setor médico da dependência ou no setor de recursos Humano/Pessoal, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do afastamento do trabalho;

III – As faltas serão apuradas considerando o mês calendário, sendo que, os descontos a elas referentes ocorrerão no pagamento do mês subsequente que as mesmas ocorreram;

IV A empresa abonará as faltas ou ausências, decorrentes de realização de exames clínicos e laboratoriais, mediante apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela clínica ou laboratório. O funcionário deverá comunicar com antecedência a gerência imediata sobre a ausência para realização do exame, a fim de não prejudicar os trabalhos da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – AUSÊNCIAS LEGAIS-

A empresa concederá ao empregado, desde que devidamente comprovado por documentos no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas após o retorno ao trabalho.

- I – 05 (cinco) dias de licença para casamento;
- II – 05 (cinco) dias de licença por morte do cônjuge, familiar de 1º grau, ascendente ou descendente;
- III – 20 (vinte) dias de licença paternidade, de acordo com Lei nº 13.257/2016;
- IV – 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, de acordo com a resolução nº 004/2009 do conselho deliberativo – CODEL da empresa;

V – 05 (cinco) dias nos casos de internação hospitalar de cônjuge ou dos filhos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

A empresa concederá ao empregado, desde que devidamente comprovado por documentos no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas após o retorno ao trabalho.

- I – 05 (cinco) dias de licença para casamento;



II – 05 (cinco) dias de licença por morte do cônjuge, familiar de 1º grau, ascendente ou descendente;

III – 20 (vinte) dias de licença paternidade, de acordo com Lei nº 13.257/2016;

IV – 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, de acordo com a resolução nº 004/2009 do conselho deliberativo – CODEL da empresa;

V – 05 (cinco) dias nos casos de internação hospitalar de cônjuge ou dos filhos.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÕES DE ESTUDANTE

O empregado matriculado em curso regular supletivo 1º e 2º grau ou em curso que venha atender a sua formação profissional poderá, quando da necessidade de realização de exames ou provas, interromper a sua jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, mediante comprovação junto à chefia imediata.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho até que este complete 01(um) ano de idade, será facultado à empregada mãe acumular os 30 minutos previstos no artigo 396 da CLT. Iniciando a jornada diária 01(uma) hora mais tarde ou deixando o trabalho (01) uma hora mais cedo do que o horário habitual.

Parágrafo único: Os dois períodos retromencionados deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador, lei 13.467 de 2017.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORA EXTRA

As horas extraordinárias, prestadas de segunda à sexta-feira, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. Aos sábados, domingos e feriados, as horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

O empregado com direito a férias, no mês do seu gozo, perceberá o pagamento do salário mais o abono pecuniário, este desde que requerido em tempo hábil.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PRÊMIO – ASSIDUIDADE-

Com a vigência deste acordo a MTI concederá, a cada empregado, licença-prêmio de 90 (noventa) dias ininterruptos para cada período de 05 (cinco) anos de trabalho efetivo na empresa. A contar de 1º de janeiro de 2010. Não cumulativa com outras concessões desde que:

I – O empregado não tenha sofrido punições advindas de processo disciplinar.

II – O empregado não tenha mais de 05 (cinco) faltas injustificadas durante o período aquisitivo da licença prêmio.

III – O empregado deverá apresentar requerimento no prazo de 01 (um) ano, a contar da data em que completar o lapso temporal de 05 (cinco) anos exigidos para a concessão da licença prêmio sob pena de decorrência do seu direito.

Parágrafo primeiro: É facultado ao empregado usufruir da licença prêmio em sua totalidade ou de forma fracionada em até 03 (três) parcelas. Em caso de fracionamento, os períodos fracionados deverão ser desfrutados dentro do período aquisitivo da próxima licença prêmio, sob pena de decadência do direito do respectivo gozo.

Parágrafo segundo: A empresa deverá conceder a licença prêmio sempre que possível no período do gozo solicitado pelo empregado.

Parágrafo terceiro: Não haverá conversão em pecúnia da licença prêmio em nenhuma hipótese.

Parágrafo quarto: Não será considerado como período de trabalho para fins de concessão da licença prevista nesta cláusula o lapso temporal resultante das situações relativas a causas de suspensão do contrato de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA PELOS DIRIGENTES SINDICAIS-

Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais nas dependências da empresa, bem como nos órgãos que ela possui empregados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa se compromete a dar frequência livre ao empregado que venha ocupar o cargo de presidente da entidade sindical e mais 03 (três) membros da diretoria do sindicato, com ônus para a empresa em relação a remuneração percebida (salário e verbas):

I – O empregado que venha a ocupar cargo de presidente da entidade sindical ou o empregado que seja membro da diretoria do sindicato se responsabilizará pelo gozo anual de suas férias para que não ocorra situação de férias dobradas;

MTL
Fis. 2016
Unidade 202
Ass. [Assinatura]

II – A empresa não se responsabilizará pela inobservância do gozo das férias anual dos empregados que venham a ocupar os cargos acima mencionados e ainda pela despesa resultante do pagamento de férias em dobro.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A empresa enviará ao sindicato, até o dia 30 de abril de cada ano, relação completa relativa aos descontos da contribuição sindical, com indicação de nomes dos empregados e respectivos valores descontados, acompanhada de cópia da guia de recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL-

A empresa recolherá em favor do sindicato as contribuições de fortalecimento sindical em percentual e valores fixados, por Assembleias Gerais, devidamente autorizados pelos empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REPASSE DA ENTIDADE

A empresa se obriga a efetuar o repasse dos descontos em favor do sindicato até o 10º (décimo) dia útil após o pagamento dos salários dos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MURAL DO SINDICATO

A empresa concorda em disponibilizar espaço em seu mural, para uso do sindicato, destinados as notícias da entidade, observado os princípios legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÃO DO SINDICATO

A empresa fará reunião bimestral com o sindicato, com agendamento prévio e formal por parte do SINDPD-MT, a fim de analisar o cumprimento do presente acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE REPASSE

A empresa encaminhará ao sindicato representativo da categoria profissional, até o dia 10 (dez) de cada mês, cópia da Guia de Previdência Social relativamente à competência anterior, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/99.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULAS CONTROVERSAS

As controvérsias resultantes na aplicação do presente acordo serão dirimidas pela justiça do trabalho, e por estarem de pleno acordo com os termos e condições neste instrumento ajustadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas infra qualificadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estipulada a multa diária no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo descumprimento do presente acordo até que se cumpra, revertendo em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO**

Fica estabelecido que os empregados cedidos pela empresa a outros órgãos ou entidades receberão o mesmo tratamento dos empregados lotados na sede.

I – Deverá ser utilizada pelos empregados cedidos a órgãos ou entidades a identificação funcional da MTI.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO

O presente Acordo Coletivo será renegociado, no todo ou em parte, sempre que houver mudança, seja na política econômica governamental, seja no funcionamento e/ou estrutura da empresa, como também nas regulamentações de Leis ordinárias e/ ou complementares, advindas das Constituições Federais e Estaduais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - UNIÃO ESTÁVEL

A partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho passa a ser considerado companheiro (a), para a concessão dos benefícios constantes do presente instrumento, conviventes de sexo opostos e parceiro (a) do mesmo sexo, este último desde que declarado pelo empregado (a) em escritura cartorial, que deverá ser entregue na área de pessoal de sua dependência de lotação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES-

A pedido e sem prejuízo do serviço poderá ser concedida, ao empregado público, após 01 (um) ano de exercício no cargo, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 01 (um) ano, sem remuneração, podendo esta licença ser interrompida a qualquer momento por interesse do servidor ou no interesse de serviço público.

Parágrafo primeiro: Não se concederá nova licença antes de decorridos o dobro do lapso temporal da licença anterior.

MTI
Fis. 207
Unidade 72
Ass. Aup

Parágrafo segundo: só poderá ser concedida 01 (uma) licença por exercício (1º de janeiro a 31 de dezembro).

Parágrafo terceiro: Somente se concederá licença para empregado cedido se houver anuência da autoridade máxima do órgão, onde o empregado estiver lotado e do diretor presidente da MTI.

Parágrafo quarto: O requerente aguardará, em exercício no cargo, a publicação da Portaria do decisório sobre a licença solicitação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE- CIPA-

A eleição dos membros da CIPA será efetuada de acordo com a Portaria nº 8, de 23/02/1999, do SSST/TEM, NR 5 e CLT as quais a empresa se compromete a cumprir.

§ 1º. Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término de seu mandato;

§ 2º. Os membros titulares da CIPA disporão de 02 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para desenvolvimento de atividades pertinentes a função;

§ 3º. Os membros da CIPA terão acesso às informações de alterações de layout e assuntos de seus interesses, para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados;

§ 4º. A empresa reconhecerá os cursos ministrados a membros de CIPA por entidades representativas dos trabalhadores, desde que credenciadas pelo órgão regional do Ministério do Trabalho;

§ 5º. A empresa atenderá aos preceitos da NR 05 nos escritórios, instalados em dependências próprias da MTI.

JOAO GONCALO DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIMLE PROF. DE PROC.
DE DADOS DE M

EVARISTO GEORGIO FAVA
PRESIDENTE
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI

ANEXOS
ANEXO I - ATAMTI08032018

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA-

A comissão dos membros da CIPA será eleita de acordo com a Portaria nº 8, de 23/02/1994, do

§ 1º. Fica a cada 5 (cinco) membros da CIPA eleita de acordo com a Portaria nº 8, de 23/02/1994, do

§ 2º. Os membros titulares da CIPA terão prazo de 02 (dois) meses para a apresentação de suas respectivas

§ 3º. Os membros da CIPA terão acesso às informações de segurança de layout e estrutura de seus

§ 4º. A empresa responsável ou outros membros e membros da CIPA por entidades representativas dos

§ 5º. A empresa aderente aos princípios da NR 05 nos estabelecimentos, instalações em dependências próprias da

JOAO GONCALVES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE

COMISSÃO DOS TRABALHADORES E ORGANIZADOR DE PROJETOS DE DADOS SERV. INF. SIMILE PROT. DE PROJ.
DE DADOS DE M

EVARISTO GERMINO FAVA
PRESIDENTE

EMPRESA MATO-GOSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI

ANEXOS
ANEXO I - ATAMTI08032018

ESTATUTO

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ORGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDPD/MT.

CAPÍTULO I DO SINDICATO E SEUS FINS

ARTIGO 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, doravante denominada neste Estatuto de **SINDPD-MT**, tendo sua sede jurídica e administrativa, à Rua I, S/Nº - Centro Político Administrativo - CPA, na cidade de Cuiabá-MT. O **SINDPD-MT**, é uma instituição de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, é constituído para fins de representação, organização e coordenação legal de todos os trabalhadores em empresas de processamento de dados públicas ou privadas e serviços de informática, com base territorial no Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - O **SINDPD-MT** tem por objetivos e representação:

I - A organização sindical de caráter classista, autônomo e democrático, cujos fundamentos são os compromissos com a defesa dos interesses imediatos e históricos dos trabalhadores em empresas públicas ou privadas de processamentos de dados do Estado de Mato Grosso, na luta por melhores condições de vida e trabalho;

II - Representar os trabalhadores em empresas privadas de processamento de dados e serviços de informática (bônus, casas de "softwares", casas de sistemas, assessoria e consultorias de sistemas, treinamento e educação em informática, venda, aluguel e manutenção de equipamentos de informática e similares);

III - Representar os trabalhadores das instituições de processamento de dados das administração direta, indireta e fundacional dos governos municipais, estaduais e federais.

IV - Representar os trabalhadores de informática de empresas de outros ramos da economia, que por decisão majoritária em assembleia geral, convocada pelo **SINDPD-MT**, venham a se manifestar, pela sindicalização espontânea no sindicato que representa a categoria;

V - Enfim, representa todos os trabalhadores de outros ramos da economia com predominância de trabalho em processamento de dados, que por decisão majoritária em assembleia geral, convocada para este fim, venham a se manifestar pela sindicalização espontânea no **SINDPD-MT**.

Parágrafo Único: Em caso de conflito de enquadramento sindical levantado pelo sindicato de origem, a divergência será dirimida através de plebiscito promovido pela **CUT** - Central Única dos Trabalhadores ou outra Central Sindical a que estejam filiados os sindicatos envolvidos. No caso do sindicato de

Gerentias dos Justos
Presidente
SINDPD-MT

[assinatura]

[assinatura]

MTI
Fis. 209
Unidade. 209
Ass. [assinatura]

ARTIGO 9º - A Diretoria Executiva, apreciará a falta cometida pelo sindicalizado, o qual terá garantido o direito de apresentar a sua defesa no prazo previsto neste estatuto;

Parágrafo 1º - Se julgar necessário a diretoria executiva designará uma comissão que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para aprofundar a análise do ocorrido;

Parágrafo 2º - Após a conclusão da comissão caberá à Diretoria Executiva o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer conclusivo e notificar ao associado autor da falta.

Parágrafo 3º - O associado penalizado deverá apresentar a sua defesa, à instância superior a que lhe aplicou a pena, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo 4º - A instância máxima para recurso de qualquer penalidade é a Assembleia Geral da categoria.

ARTIGO 10º - O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo do conjunto da Direção, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das contribuições.

Parágrafo Único: Na hipótese de readmissão, o associado não sofrerá prejuízo na contagem de tempo como sindicalizado.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS

Artigo 11º - São órgãos deliberativo do SINDPD/MT:

- Assembleia Geral;
- Congresso Estadual;
- Diretoria;
- Diretoria Executiva;
- Delegacias Sindicais;
- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Poderão ser criadas pela diretoria, comissões e órgãos temporários para o desenvolvimento de atividades específicas.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL:

ARTIGO 12º - A assembleia geral é órgão máximo de deliberação e soberana em suas resoluções, respeitadas as determinações deste estatuto.

ARTIGO 13º - A assembleia geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato e/ou nos meios de divulgação da própria entidade no prazo mínimo de 48 horas e máximo de 15 dias, garantindo-se que na medida do possível, sejam distribuídos em todos os locais de trabalho, principalmente de grande concentração da categoria, junto às comissões e/ou representação sindical.

Parágrafo Único: Para instauração do processo eleitoral, o edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação.

Gerência dos Santos
Presidente
SINDPD-MT

ARTIGO 14º - as assembleias gerais ordinárias serão convocadas pela diretoria do sindicato para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Anualmente para prestação de contas e previsão orçamentaria;
- b) Anualmente para aprovação de relatório de atividades e plano de trabalho do sindicato;
- c) A cada quatro anos para instaurar o processo eleitoral;
- d) Recursos, greves e outros assuntos de interesse da categoria.

ARTIGO 15º - As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, ou por decisão da maioria da diretoria executiva, diretoria, ou ainda por abaixo-assinado de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo 1º - É obrigatório o comparecimento de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sob pena de nulidade da assembleia;

Parágrafo 2º - A assembleia extraordinária só poderá tratar dos assuntos para os quais for convocada.

ARTIGO 16º - No Edital de convocação da Assembleia Geral será obrigatório constar:

- I - Data, hora e local de Assembleia;
- II - Os itens da pauta da Assembleia;
- III - Em caso de dissídios ou acordo coletivo de trabalho, votam sindicalizados e não sindicalizados.

ARTIGO 17º - O quorum para instalação das assembleias gerais é de 50% (cinquenta por cento) dos associados, no mínimo em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, 1/2 (meia) hora após a primeira.

Parágrafo 1º - A assembleia será dirigida pelos diretores do sindicato ou por quem ela designar;

Parágrafo 2º - As deliberações em assembleia serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto;

Parágrafo 3º - Em caso de alteração estatutária ou dissolução da entidade, as deliberações serão tomadas por dois terços dos presentes.

ARTIGO 18º - É de competência única e exclusiva da Assembleia Geral da categoria:

- I - Fixar as mensalidades e contribuições, formas de pagamento e cobranças;
- II - Aprovar previsões orçamentárias e a prestação de contas da entidade;
- III - Definir a pauta de reivindicações e o processo de renovação dos instrumentos normativos de trabalho;
- IV - Decidir sobre a exclusão de associados, afastamento e perdas de mandatos de diretores, delegados e/ou representantes sindicais;
- V - Julgar os recursos contra atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI - Deliberar sobre filiação ou desfiliação do Sindicato a outras entidades sindicais como Federação, Confederação, Centrais, etc;
- VII - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria.

Parágrafo Único: As deliberações em Assembleia, serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

SEÇÃO III - DO CONGRESSO ESTADUAL

Gereon dos Santos
Presidente
SINDPC-MT

SINDPD/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

MTI
Fis. 213
Unidade Pz
Ass. ACP

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHADORES DA EMPRESA MTI (EMPRESA MATOGROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) REALIZADA NO DIA 26/04/2018

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de dois mil e dezoito às 17h00min (dezessete horas) em primeira convocação, reuniram-se os trabalhadores da empresa MTI – Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação no pátio externo da sede da empresa no Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, conforme edital de convocação abaixo transcrito: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**. O Presidente do Sindicato dos trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso- **SINDPD-MT**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os trabalhadores (as) da **MTI (Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação)** para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 28 de maio de 2018, na sede da Empresa sito ao Bloco Seplan, s/ nº, Palácio Paiaguás, pátio externo, CPA (Centro Político Administrativo), Cuiabá-MT, às 17h:00mim horas em primeira convocação com 50% dos presentes e às 17h:30mim horas, em segunda e última convocação, com quaisquer números de presentes, a fim de apreciarem e deliberarem a seguinte Ordem do Dia. 1) Discutir e deliberar sobre a proposta encaminhada pela comissão formada pela portaria 066/2018 que trata do relatório de Plano de Demissão Voluntária (PDV) da MTI (Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação); 2) Outros assuntos de interesse Geral da categoria. Cuiabá 18 de maio de 2018. **João Gonçalo de Figueiredo - Presidente do SINDPD-MT - Diretor Nacional CSB-Secretário Geral Seccional CSB/MT**. Aberta a assembleia, o presidente do sindicato João Figueiredo, agradecendo a presença de todos, fez circunstanciado relato acerca das atividades que estão sendo realizadas no sindicato e sugeriu para secretariar os trabalhos o senhor Reginaldo Hugo Szezupior dos Santos membro da comissão paritária estabelecida na portaria 066/2018, onde foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos o presidente João Figueiredo solicitou que o senhor Reginaldo Hugo fizesse a leitura do relatório conclusivo do processo nº 121452/2018 que apresenta a instituição do Programa de Demissão Voluntária (PDV) na empresa MTI (Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação) A comissão paritária formada pelos representantes da EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDPD-MT, instituída através da Portaria Nº 066/2018, com o objetivo de realizar a análise do Processo Nº 121452/2018, apresenta o relatório conclusivo dos estudos necessários para a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV na MTI. Considerando a CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA, estabelecida no ACT 2018/2020; Considerando a LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017 altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho; Considerando o RELATÓRIO PARA



SINDPD/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV NA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI apresentado nas páginas 51 a 96 do Processo Nº 121452/2018 com os estudos necessários para a instituição do PDV na MTI; Considerando as diretrizes da empresa apresentada na página 54 no Processo Nº 121452/2018; Considerando o Parecer Jurídico Nº 042/2018-UNIJUR/MTI, apresentado nas páginas 98 a 102 do Processo Nº 121452/2018; Considerando o item VIII. Das vantagens às partes aderente ao programa e o item IX. Conclusão e Recomendações estabelecidos no Parecer Jurídico Nº 042/2018-UNIJUR/MTI, apresentado na página 101 do Processo Nº 121452/2018; A COMISSÃO PARITÁRIA FORMADA PELOS REPRESENTANTES DA MTI E DO SINDPD-MT, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 066/2018, SUGEREM A SEGUINTE ALTERAÇÃO: Art. 7º. O incentivo financeiro será calculado conforme modelo de Demonstrativo de Cálculo constante no Anexo II, que será composto por: § 1º. A indenização que será paga de forma parcelada, conforme estabelecido no Art. 6º inclui: I – Prêmio em pecúnia equivalente a 3 (três) remunerações, tendo como base de cálculo a última remuneração, acrescida dos reajustes previstos na Cláusula Terceira - Do Reajuste Salarial do ACT 2018/2020, com os códigos (031, 038, 039, 040, 041, 042, 044 e 536) do sistema de folha de pagamento da empresa; II - Indenização no valor de 150% (cento cinquenta por cento) sobre última remuneração supracitada multiplicada pelo número de anos trabalhados até a data do desligamento. A fração igual ou superior a 6 (seis) meses conta-se como 1 (um) ano. § 2º. Por se tratarem, os incisos I e II do parágrafo primeiro, de indenizações, não haverá a incidência de encargos fiscais (Imposto de Renda), previdenciários (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). § 3º. De acordo com a Lei Nº 13.467/2017 que altera a CLT, fica estabelecido que o trabalhador não receberá o aviso prévio indenizado, assim como não receberá a multa sobre o saldo para fins rescisórios do FGTS. § 4º. A MTI disponibilizará a cada empregado elegível demonstrativo de cálculo da respectiva indenização, para subsidiar a adesão ao Programa. Art. 8º. Os empregados públicos da MTI que atenderem aos critérios estabelecidos, e formalizarem adesão ao PDV, ainda serão submetidos aos seguintes regramentos: § 1º. A continuidade do plano de saúde ao empregado aposentado pelo INSS, e seus dependentes a contar da data de desligamento, poderão ser descontados do empregado do valor da parcela mensal do PDV, e serão pagos pela empresa à UNIMED, pelo período do parcelamento em questão, conforme previsto em Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), desde que autorizado expressamente pelo empregado. § 2º. Após a finalização do período estabelecido no parágrafo primeiro, para o pagamento da UNIMED, o funcionário poderá continuar no contrato da empresa, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e, nesse caso, os pagamentos serão realizados diretamente pelo funcionário para a UNIMED sem qualquer participação da empresa. § 3º. A continuidade do plano de saúde ao empregado NÃO aposentado pelo INSS, e seus dependentes, a contar da data de desligamento, poderão ser descontados do valor da parcela mensal do PDV, e serão pagos pela empresa à UNIMED, pelo período de no máximo 02 (dois) anos e deverá ser expressamente autorizado o desconto pelo empregado. § 4º. Os descontos dos empréstimos consignados na folha de pagamento, a contar da data de desligamento, poderão ser realizados do valor da parcela mensal do PDV, e serão repassados pela empresa às instituições financeiras, pelo período do

MTI
Fis. 214
Unidade 100
Ass. [Assinatura]

[Assinatura]

SINDPD/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

MTI
Fis. 215
Unidade. 70
Ass. [Assinatura]

parcelamento em questão, desde que autorizado expressamente pelo empregado. § 5º. Após a finalização do período estabelecido no parágrafo quarto supracitado, para o pagamento dos empréstimos consignados, os pagamentos dos empréstimos consignados serão realizados diretamente do funcionário às instituições financeiras sem qualquer participação da empresa. § 6º. As margens das consignações em folha de pagamento serão zeradas a contar da data de adesão ao PDV, sendo vedada a consignação por novos empréstimos ou por reescalamentos. § 7º. Os descontos a título de pensão alimentícia na folha de pagamento, a contar da data de desligamento, poderão ser mantidos e deduzidos do valor da parcela mensal do PDV, pelo período do parcelamento em questão, desde que autorizado expressamente pelo empregado ou por determinação judicial. § 8º. Após a finalização do período estabelecido no parágrafo sétimo supracitado, para o pagamento de alimentos aos dependentes, os repasses serão encerrados pela empresa, e as partes serão informadas do encerramento. § 9º. Ressalvada a hipótese de ordem judicial, caso o empregado opte pelo não pagamento de alimentos aos dependentes no período do parcelamento do PDV, a parte será informada da decisão do funcionário, com a suspensão dos repasses. § 10º. Em caso de falecimento de empregado que tenha aderido ao PDV, fica garantido aos seus dependentes o pagamento do remanescente da indenização, nos moldes que optado pelo empregado, observada a ordem vocacional da LEI Nº 6.858, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980. § 11º. § 11º. O saque do saldo da conta vinculada do FGTS junto à Caixa Econômica Federal obedecerá às regras previstas na LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990. § 12º. Os descontos das mensalidades sindicais em favor do SINDPD/MT, nos valores mensais aprovados pela assembleia da citada Entidade, serão efetuados normalmente e repassados à mesma, durante todo o período do parcelamento. Art. 9º. Fica criada a verba "PDV" no Sistema de Folha de Pagamento desta Empresa Pública para quitação das parcelas mensais da indenização prevista neste documento, o que ocorrerá na mesma data de pagamento dos salários dos empregados da ativa. § 1º. Eventual atraso no pagamento sujeitará a MTI à multa correspondente a 100 (cem por cento) do valor da parcela inadimplida. § 2º. O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas importará na antecipação do vencimento das demais parcelas, assegurando-se ao pós-laboral a multa prevista no parágrafo anterior sobre a totalidade do crédito remanescente. § 3º. Na hipótese de o pós-laboral for acometido de doença incurável e se encontrar em estado terminal, a MTI antecipará o pagamento de todas as parcelas. O representante e presidente do SINDPD entende que no parcelamento do valor da indenização fosse previsto índice de correção monetária como forma de preservar o poder aquisitivo. Esse entendimento não é o mesmo dos demais membros, visto que os valores propostos nos estudos já contemplam possíveis aumentos nos próximos anos, nesse caso, ficando somente para registro da observação. A COMISSÃO SUBMETE O PRESENTE RELATÓRIO CONCLUSIVO À APROVAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA, A SER CONVOCADA PELO SINDICATO. Dando continuidade à assembleia o Presidente João Figueiredo, abriu a palavra para todos os presentes, onde surgiram vários questionamentos, sendo: 1) Apresentada pelo senhor Djalma Souza Soares, representante da empresa na comissão paritária, que propõe a categoria a seguinte redação do Art.9º, "Fica criada a verba "PDV" no Sistema de Folha de Pagamento desta Empresa Pública, para quitação da indenização

[Assinatura]

SINDPD/MT - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

MTI
Fis 216
Unidade
Ass

prevista neste documento, devendo a quitação das parcelas ocorrer na mesma data de pagamento dos demais funcionários, sob pena de cancelamento do PDV e reintegração ao quadro de funcionários da empresa com os devidos ressarcimentos"; Essa proposta foi colocada em votação e aprovada pela maioria dos votos. 2) Apresentada pelo senhor Djalma Souza Soares, representante da empresa na comissão paritária, que propõe a categoria a seguinte redação do § 12º do Art.8º, "Os descontos das mensalidades sindicais em favor do SINDPD/MT, nos valores mensais aprovados pela assembleia da citada Entidade, somente sobre o valor da remuneração (código 31 do sistema de folha de pagamento da empresa), serão efetuados normalmente e repassados à mesma, durante todo o período do parcelamento, somente para os empregados sindicalizados, desde que autorizado expressamente pelo mesmo". Essa proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade dos votos. 3) Apresentada pelo senhor Olávio José da Silva, que propõe a categoria a inclusão de um novo artigo, com a seguinte redação "No parcelamento do valor da indenização fosse previsto índice de correção monetária como forma de preservar o poder aquisitivo" e a alteração do item 01 (um) do Art. 6º (sexto), em que o prêmio em pecúnia equivalente a 03 (três) remunerações, seja pago no ato da rescisão. Essas propostas foram colocadas em votações e rejeitadas pela maioria dos trabalhadores presentes. Colocado em votação a proposta do PDV da MTI, o RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PROCESSO Nº 121452/2018 QUE APRESENTA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA PDV NA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MTI, e suas alterações aqui aprovadas, por unanimidade, por todos os trabalhadores presentes na assembleia geral extraordinária. Dando continuidade aos trabalhos o presidente do SINDPD-MT João Figueiredo ressaltou que irá encaminhar a direção da MTI (Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação) a ata, a lista de presença e o edital. Encerrada a Assembleia lavramos a presente ata para que surtam todos os efeitos legais assinada por mim Reginaldo Hugo Szezupior dos Santos que secretariei os trabalhos, pela senhora Rosenei Miranda de Carvalho Duarte membro da comissão e pelo presidente João Figueiredo e demais presentes.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS - PROTOCOLO

TERMO DE JUNTADA DE PROCESSO

Nesta data os documentos de fls. 12/39 foram juntados ao PROCESSO N°: 121452/2018 em atenção ao despacho n° 234/2018, sendo suas folhas renumeradas em continuação ao processo ao qual foi juntado.

LOCAL/DATA

10 / 07 / 2018

[assinatura]
Patricia Rein ers
Assessoria Especial MTI
Carimbo e assinatura do responsável



Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

Processos ns.: 121452/2018; 235048/2018; 266297/2018.
Interessada: Empresa Mato-Grossense de Tecnologia Informação - MTI.
Assunto: Programa de Demissão Voluntária- PDV.
Parecer nº Nº 342/SGACI/18
Data: 25/06/18
Procuradora: Fernanda Mendes Pereira Cardoso Sabo

EMENTA. EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI. IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – PDV. MINUTA DE RESOLUÇÃO. ESTUDO DA VANTAJOSIDADE PELA VIA DE RELATÓRIO DA GERÊNCIA DE GESTÃO CONTÁBIL – UGCON DA MIT. VIABILIDADE DO PDV, DESDE QUE CUMPRIDAS ÀS RECOMENDAÇÕES.

Através do ofício n. 116/2018-PRES (fl. 176 do processo 121452/2018), o Exmo. Sr. Presidente interino da **Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação- MIT, EVARISTO GEORGIO FAVA**, encaminha os autos acima epigrafados, a fim da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso empreender à análise dos termos dispostos no **Programa de Demissão Voluntária- PDV**, cuja Minuta Final de Resolução, com 07 (sete) Anexos, se encontra às fls. 148 -170 do processo n. 235048/2018, sendo importante assinalar que apesar de ser inaugurado novo processo de 235048/2018, apenso ao 121452/2018, a numeração não foi iniciada novamente, tendo sido dado continuidade a numeração do primeiro feito.



Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

A Minuta original se encontra as fls. 25- 41, a qual foi alterada após as considerações da Manifestação Técnica n. 028/2018 da Assessoria Jurídica da **MTI** de fls. 42-49, dando ensejo da Minuta de fls. 76-96, que novamente foi modificada, após os apontamentos da Comissão Paritária formada por Representantes da **MTI** e do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Mato Grosso – SINDPD-MT. (fls. 110-116 do processo n. 235048/2018), que em parte foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores da **MTI** (fls. 117-120 do processo 235048/2018), conforme Minuta de fls. 148-170 do processo n. 235048/2018).

O estudo da viabilidade do Programa de Demissão Voluntária-PDV, com a demonstração dos percentuais de economia de recursos que serão implementadas para a **MIT** no decorrer do pagamento do respectivo **PDV** para a empresa **MTI** foram expostos inicialmente pelo Relatório de fls. 03-24 do processo n. 121452/2018, encaminhado pelo Ilmo. Sr. Diretor Administrativo e Financeiro da **MTI**, **BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS** (fl. 02 do processo n. 121452/2018), o qual devido às já mencionadas colocações supra, da Assessoria Jurídica da **MIT** e da Comissão Paritária, foi modificado em 02 (dois) momentos (fls. 51-75 do processo n. 121452/2018; 122-147 do processo n. 235048/2018). A chancela do Relatório foi realizada pela Ilma. Sra. Gerente da Unidade de Gestão Contábil – UGCON, **DIONICE MARIA CAPISTRANO**, e pelo Ilmo. Sr. Analista Administrativo Financeiro, **DJALMA SOUZA SOARES**.

Ainda, acostados aos autos a Portaria/MTI N. 066/2018, a qual institui a Comissão Paritária de Empregados e Empregadores para o exame do Programa de Demissão Voluntária (fl. 108 do processo n.



Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

235048/2018), a Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores da MIT, com a lista de presença dos participantes (fls. 03-09 do processo n. 26627/2018 e fls. 256-259-pgnet), e a publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral no Diário de Cuiabá (fl. 10 do processo 266227/2018), bem como o Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020 (fls. 242-249-pgenet), e a Manifestação Técnica da Assessoria Jurídica da MIT (fls. 221-225-pgenet).

É a síntese necessária.

O Plano de Demissão Voluntária no cenário legal trabalhista foi implementado pela Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, a qual modificou e incluiu dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, tendo acrescentado o artigo 477-B, assim redigido:

"Art. 477-B. Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada, para dispensa individual, plúrima ou coletiva, previsto em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes."

A demissão voluntária é instrumento legal para **redução do quadro de funcionários** de uma empresa de uma forma menos custosa, gerando vantagens para ambos os lados envolvidos: empregado e empregador.

Trata de um **acordo mútuo para estabelecer o fim de um contrato de trabalho** através do desligamento espontâneo de empregados, os

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA MENDES PEREIRA CARDOSO SABO. Para visualizar o original, acesse o site http://cpj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade_documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 121452/2018 - MTI - Empresa Matogrossense de Tecnologia da Informação e o código 184DBB



Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

quais discutem sua saída com a companhia.

Imperioso citar a **CLT**, pois os empregados da MIT, empresa pública (LC 566/2015), são regidos por tais regramentos, e a observância da normativa exposta é obrigatória a **MIT**.

Ainda, em virtude da grave crise econômica nacional, a incluir o Estado de Mato Grosso, o Poder Executivo Estadual a fim de gerenciar a redução de gastos editou a Emenda Constitucional n. 81, de 23 de novembro de 2017, a qual instituindo o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, incluiu o artigo 60, inciso V, a prever como medida de diminuição de despesas também a promoção de Programa de Incentivo a Demissão Voluntária:

“Art. 60 No prazo de até 02 (dois) anos contados da promulgação desta Emenda Constitucional, o Poder Executivo deverá adotar as seguintes medidas:

(...)

V - apresentar projeto de reforma administrativa do Poder Executivo Estadual, incluindo, se for o caso, programa de incentivo à demissão voluntária;

(...)

Importante que se diga, atualmente, que o Poder Executivo se encontra acima do limite prudencial de gastos com pessoal, tendo, até mesmo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) emitido “termo de alerta”, em 11/10/2017, publicado no Diário Oficial de Contas nº. 1218.

Em razão do todo exposto, regular é a apresentação pela **MTI** de Programa de Demissão Voluntária, disposto às fls. 148 -170 do



Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

processo n. 235048/2018.

Agora em exame os termos dispostos no Programa de Demissão Voluntária- **PDV**, cuja Minuta Final de Resolução, com 07 (sete) anexos, se encontra às fls. 148 -170 do processo n. 235048/2018, necessário realizar os apontamentos que se seguem.

I - ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA MINUTA DE RESOLUÇÃO.

Em razão do Programa de Demissão Voluntária-**PDV** ser proposto somente aos empregados efetivos da **MIT**, imperioso que se fixe com clareza a quem se destinará o **PDV**.

Deste modo, realizo a seguinte sugestão de redação ao artigo 1º da Minuta de Resolução:

" Fica instituído, no âmbito da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação- **MTI**, o Programa de Demissão Voluntária – **PDV**, do empregado público efetivo, com o objetivo de viabilizar a melhor alocação dos recursos humanos e auxiliar no equilíbrio das contas públicas. "



Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais."

II - PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA.

Pelo disciplinamento exposto no Artigo 477-B da CLT, mencionado acima, para se estabelecer Plano de Desligamento de empregado necessário que se tenha a devida previsão em Acordo Coletivo.

Referido requisito vem demonstrado pela juntada as fls. 242-249-pgenet do Acordo Coletivo de Trabalho 2018-2020 com registro no MTE N. MT000167/2018, sendo que em sua Cláusula Vigésima Oitava se faz presente disciplinamento a prever o Plano de Demissão Voluntária, determinando que se formará Comissão Paritária para a devida análise dos termos do desligamento, cuja conclusões serão aprovadas por Assembléia Geral para os devidos encaminhamentos ao Conselho Deliberativo da MIT.

III - DA NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA POR ACORDO COLETIVO.

De início, importa assinalar que o instrumento de negociação coletiva para aprovação do **PDV** em questão é o Acordo Coletivo, pois trata-se de ajuste de empresa de correspondente categoria econômica (**MTI**) com competente Sindicato representativo, segundo artigo 611, § 1º da CLT:

"Art. 611 - Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de



Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

§ 1º É facultado aos Sindicatos representativos de categorias profissionais celebrar Acordos Coletivos com uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, que estipulem condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa ou das acordantes respectivas relações de trabalho.

(...)

A exigência de confirmação do PDV por Acordo Coletivo se justifica em razão de que se ele não for aprovado por Acordo Coletivo sua adesão não extingue eventuais reivindicações trabalhistas do funcionário contra a empresa.

Este é o entendimento firmado pelo **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF:**

Ementa: DIREITO DO TRABALHO. ACORDO COLETIVO. PLANO DE DISPENSA INCENTIVADA. VALIDADE E EFEITOS. 1. Plano de dispensa incentivada aprovado em acordo coletivo que contou com ampla participação dos empregados. Previsão de vantagens aos trabalhadores, bem como quitação de toda e qualquer parcela decorrente de relação de emprego. Faculdade do empregado de optar ou não pelo plano. 2. Validade da quitação ampla. Não incidência, na hipótese, do art. 477, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, que restringe a eficácia liberatória da quitação aos valores e às parcelas discriminadas no termo de rescisão exclusivamente. 3. No âmbito do direito coletivo do trabalho não se verifica a mesma situação de assimetria de poder presente nas



Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

relações individuais de trabalho. Como consequência, a autonomia coletiva da vontade não se encontra sujeita aos mesmos limites que a autonomia individual. 4. A Constituição de 1988, em seu artigo 7º, XXVI, prestigiou a autonomia coletiva da vontade e a autocomposição dos conflitos trabalhistas, acompanhando a tendência mundial ao crescente reconhecimento dos mecanismos de negociação coletiva, retratada na Convenção n. 98/1949 e na Convenção n. 154/1981 da Organização Internacional do Trabalho. O reconhecimento dos acordos e convenções coletivas permite que os trabalhadores contribuam para a formulação das normas que regerão a sua própria vida. 5. Os planos de dispensa incentivada permitem reduzir as repercussões sociais das dispensas, assegurando àqueles que optam por seu desligamento da empresa condições econômicas mais vantajosas do que aquelas que decorreriam do mero desligamento por decisão do empregador. É importante, por isso, assegurar a credibilidade de tais planos, a fim de preservar a sua função protetiva e de não desestimular o seu uso. 7. Provimento do recurso extraordinário. Afirmção, em repercussão geral, da seguinte tese: "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado".

(RE 590415, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 30/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-101 DIVULG 28-05-2015 PUBLIC 29-05-2015) (grifei)

Repise-se, com o entendimento do STF, aquele que aderir o Plano de Demissão Voluntária (PDV), aprovado em acordo coletivo, não

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA MENDES PEREIRA CARDOSO SABO. Para visualizar o original, acesse o site <http://cpj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 121452/2018 - MTI - Empresa Matogrossense de Tecnologia da Informação e o código 1944DBB



Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

terá direito de reclamar, posteriormente, na Justiça eventuais benefícios trabalhistas não pagos durante o contrato.

Por consequência, após a decisão do Supremo, passou a adotar o mesmo entendimento o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO-TST**, conforme se observa das ementas a seguir transcritas:

"RECURSO DE REVISTA DO BANCO-RECLAMADO - ANTIGO BESC SUCEDIDO PELO BANCO DO BRASIL S.A. - PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDI - TRANSAÇÃO - QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO AMPLA E IRRESTRITA - DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 590.415. A jurisprudência desta Corte preceituava que a transação extrajudicial que importa a rescisão do contrato de trabalho, ainda que autorizada por norma coletiva e efetuada mediante a adesão do empregado a programa de demissão incentivada - PDI não acarreta a quitação plena do extinto contrato de trabalho, a teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST. Precedentes. No entanto, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 590.415, datado de 30/4/2015, que trata de caso semelhante ao dos autos e também figura como parte o Banco do Brasil S.A. (sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC), com repercussão geral reconhecida, fixou, por unanimidade, a tese de que "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Naquela decisão, ressaltou-se nuances do caso

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA MENDES PEREIRA CARDOSO SABO. Para visualizar o original, acesse o site <http://cpj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade-documento/abrir-ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 121452/2018 - MTI - Empresa Matogrossense de Tecnologia da Informação e o código 1944DBB



Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

concreto pontuando ali a presença de elementos fáticos de distinção em relação aos precedentes que originaram a Orientação Jurisprudencial nº 270 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. No julgado do Supremo Tribunal Federal foi descrito que a transação fora precedida de negociação coletiva válida e amplos debates entre a categoria profissional e a empresa. Nesse passo, ressalvado o entendimento pessoal deste Relator e desta Corte Superior, por questões de disciplina judiciária, adota-se entendimento externando pelo Supremo Tribunal Federal na decisão proferida no processo nº RE nº 590.415, dotada de efeito vinculante, e que trata de situação fático-jurídica equivalente à em exame, para reconhecer a validade do termo de quitação plena do contrato de trabalho assinado pelo autor. Recurso de revista conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. Prejudicado o exame do apelo obreiro em face do provimento do recurso de revista interposto pelo reclamado. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO. Prejudicado o exame do apelo do ente público em decorrência do provimento do recurso de revista interposto pelo reclamado". (Processo: ARR - 49300-17.2008.5.12.0025 Data de Julgamento: 16/12/2015, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/12/2015)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. EFEITOS DECORRENTES DA ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. PREVISÃO EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA. EFEITOS DA QUITAÇÃO PELA ADESÃO VOLUNTÁRIA DO EMPREGADO. Deve ser provido o agravo de instrumento quando evidenciada a possível ofensa do art. 5º, XXXVI, da CF. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. PROGRAMA DE DESLIGAMENTO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA MENDES PEREIRA CARDOSO SABO. Para visualizar o original, acesse o site <http://cpi.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 121452/2018 - MTI - Empresa Matogrossense de Tecnologia da Informação e o código 184DBB



Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

VOLUNTÁRIO - PDV. PREVISÃO EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA. EFEITOS DA QUITAÇÃO PELA ADESÃO VOLUNTÁRIA DO EMPREGADO. VALIDADE DA QUITAÇÃO AMPLA. PROTEÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA COLETIVA DA VONTADE E DA EQUIVALÊNCIA DOS CELEBRANTES DO CONTRATO COLETIVO. O e. STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº 590.415/SC, mediante acórdão publicado em 29/05/2015, fixou tese, em repercussão geral, no sentido de que "A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Trata-se, in casu, de ajuste coletivo firmado em que se negociou a instituição de Programa de Desligamento Voluntário - PDV, conferindo aos empregados o direito de adesão, mediante pagamento de vultosa indenização, em troca da quitação ampla e irrestrita dos direitos oriundos do contrato de trabalho. Revejo o meu posicionamento para conferir validade à quitação ampla passada pelo empregado quando da adesão voluntária ao PDV firmado em negociação coletiva, e julgar improcedentes os pedidos. Recurso de revista conhecido e provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo reclamante em virtude do que foi decidido no recurso de revista interposto pela reclamada". (Processo: ARR - 248-96.2013.5.02.0464 Data de Julgamento: 16/12/2015, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/12/2015)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA MENDES PEREIRA CARDOSO SABO. Para visualizar o original, acesse o site <http://cpi.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade-documento/abrir-ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 121452/2018 - MTI - Empresa Matogrossense de Tecnologia da Informação e o código 1844DBB



Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

Ainda, mesmo após a reforma trabalhista (Lei n. 13467/2017 – vigor a partir de 14.11.2017), o TST permanece com mesmo entendimento:

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. TEMPO À DISPOSIÇÃO. DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. PERÍODO ANTERIOR À MEDIDA PROVISÓRIA 449, DE 4/12/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009. MOMENTO DO PAGAMENTO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 368, IV, DO TST (ÓBICE DA SÚMULA 333 DO TST). Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido. III - RECURSO DE REVISTA DA GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA 1 - CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. A reclamada não enfrentou o acórdão recorrido nos termos em que fora proposto, nada tendo alegado acerca de haver trazido à análise alguma questão de cunho processual. Recurso de revista não conhecido. 2 - PDV. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. O Supremo Tribunal Federal ao julgar, com repercussão geral, o Recurso Extraordinário 590.415/SC, fixou a tese de que a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA MENDES PEREIRA CARDOSO SABO. Para visualizar o original, acesse o site <http://cpj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 121452/2018 - MTI - Empresa Matogrossense de Tecnologia da Informação e o código 184D4BB



Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

com o empregado. Todavia, no caso dos autos, observa-se que não há registro no acórdão do Tribunal Regional acerca de existência de cláusula expressa em acordo coletivo de trabalho dando quitação geral do contrato de trabalho para os empregados que aderissem ao PDV, ou até mesmo de ter sido o PDV instituído mediante negociação coletiva. Assim, aplica-se a jurisprudência até então pacificada no âmbito desta Corte Superior, no sentido de que a adesão do empregado a programa de desligamento voluntário não enseja quitação total dos direitos decorrentes do contrato de trabalho, abrangendo tão somente as parcelas e os valores constantes do recibo de quitação. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST. Recurso de revista não conhecido. 3 - HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA. A conclusão do acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência iterativa desta Corte, consubstanciada na Súmula 366 do TST, ficando superada a divergência jurisprudencial indicada, nos termos da Súmula 333 do TST. Recurso de revista não conhecido. 4 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Hipótese em que a norma coletiva incorpora os RSR' s quitados pela jornada de trabalho regular, mas não disciplina a hipótese da existência de horas extras a majorarem os RSR' s, como nos autos, tampouco obsta tal circunstância. Incólume o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista não conhecido. (ARR - 97800-16.2009.5.15.0084 , Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, Data de Julgamento: 06/06/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO ANTERIOR ÀS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. 2. PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PRINCÍPIO DO CONVENCIMENTO



Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais."

MOTIVADO. NÃO CONFIGURAÇÃO. 3. PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PDV). ADESÃO. EFEITOS. INAPLICABILIDADE DA HIPÓTESE TRATADA NO RE 590.415/STF. COMPENSAÇÃO. OJ 356 SBDI-1/TST. 4. DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SÚMULA 126/TST. 5. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. VALOR ARBITRADO. PARÂMETROS DO ART. 950 DO CCB OBSERVADOS. 6. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE OBSERVADOS. 7. INTERVALO INTRAJORNADA REDUZIDO. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST. Esta Corte Superior sedimentou o entendimento de que a transação extrajudicial que importa extinção do contrato de trabalho, ante a adesão do empregado a plano de desligamento voluntário, não se traduz em quitação ampla e nem tem efeito de coisa julgada, mas implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo (OJ 270/SBDI-1/TST e Súmula 330/TST). Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 590415, com repercussão geral reconhecida, decidiu, em sessão plenária do dia 30.04.2014, que é válida a cláusula que dá quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas decorrentes do contrato de emprego nos planos de dispensa incentivada (PDI) ou voluntária (PDV), desde que este item conste de acordo coletivo de trabalho e dos demais instrumentos assinados pelo empregado. A hipótese dos autos não se amolda àquela tratada pelo E. STF, nos autos do RE 590.415, uma vez que não consta no acórdão recorrido que o plano de demissão voluntária tenha sido instituído por acordo coletivo com condição de quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho, bem como que tal circunstância tenha constado dos demais instrumentos firmados entre a Reclamada e o Reclamante. Registre-se que essa menção expressa é requisito



Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais."

essencial para se realizar o enquadramento jurídico, pois o TST está impedido de pesquisar, nos autos, matéria fática (Súmula 126). Nesse contexto, não há falar em violação do art. 5º, XXXVI, da CF. Julgados desta Corte. Agravo de instrumento desprovido. B) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PROCESSO ANTERIOR ÀS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. 1. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SÚMULA 437, II, DO TST. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONCEDIDA PELA PORTARIA N. 42/2007 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. INVALIDADE. 2. ADESÃO A PDV. MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE NAS CONDIÇÕES ANTERIORMENTE PACTUADAS. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 30 E 31 DA LEI 9.656/98. 3. DEDUÇÃO DE VALOR EXPRESSAMENTE CONSIGNADO NO TERMO DE ADESÃO AO PDV. OJ 270 DA SBDI-1 E SÚMULAS 126 E 330, TODAS DO TST. Nos termos do item II da Súmula 437/TST, "é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva". A redução do intervalo intrajornada só é legalmente permitida mediante expressa e específica autorização do Ministério do Trabalho e desde que a empresa atenda às exigências ali contidas (quanto aos refeitórios e desde que os empregados não estejam sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares - art. 71, § 3º, da CLT). É inválida, porém, a redução do intervalo intrajornada por ACT ou CCT, apoiada em autorização genérica estabelecida na Portaria nº 42 do Ministério do Trabalho, de 28.3.2007, especialmente porque o Ministério do Trabalho não tem competência constitucional para legislar em matéria trabalhista, tampouco para delegar atribuição fixada na CLT. Em verdade, a citada Portaria traz apenas orientações a serem observadas pelas empresas que pretendem reduzir o intervalo intrajornada, não podendo, conseqüentemente,



Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

ser interpretada como autorização tácita para tal redução. Não está dispensada, portanto, a autorização individual e específica para cada empresa, mormente em face da obrigatória inspeção, pelo Ministério do Trabalho, do preenchimento dos requisitos legais para concessão da aludida autorização. Julgados. Recurso de revista conhecido e provido no aspecto. (ARR - 224500-30.2009.5.02.0462 , Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 06/06/2018, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018)

In casu, após o documento conclusivo emitido pela Comissão Paritária (Portaria/MTI 066/2018- fl. 108 do processo 234058/2018) por representantes da **MTI** e do Sindicato (SINDPO-MT) a respeito do **PDV**, em observância a Cláusula Vigésima Oitava do ACT 2018/2020, tais sugestões foram discutidas em Assembleia (fls. 03-05 do processo n. 266297/2018 e fls. 256-259-pgenet), e parte delas foram aprovadas, para então se realizar os devidos encaminhamentos ao Conselho de Deliberativo e de Diretores da **MIT**.

O edital de convocação da Assembleia foi publicado no Diário de Cuiabá de 23.05.2018 (fl. 10 do processo n. 266297/2018).

Diante do relatado, e ainda em vista da confirmação exposta na Manifestação Técnica da Assessoria Jurídica da **MIT** (fls. 221-225-pgenet), ainda não ocorreu a aprovação do **PDV** pelos empregados da **MIT** pela via de Acordo Coletivo de Trabalho (artigo 612 da **CLT**).



Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais."

Desta feita, **recomendo que, para a regularidade do feito se efetive ainda a aprovação, pela via de Acordo Coletivo de Trabalho, de todos os termos da Minuta de Resolução do PDV, em especial, o parágrafo único do artigo 11, a qual expõe que a adesão do empregado ao PDV enseja quitação plena e irrevogável aos direitos decorrentes da relação empregatícia.**

Também recomendo que em todos os instrumentos celebrados com o empregado, a incluir o Termo de Adesão, em vista do PDV, esteja expresso que este se encontra ciente da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, e para tanto sugiro a seguinte redação:

"Neste Ato o (a) empregado (a) uma vez recebendo a importância em moeda corrente do país nesta data, bem como assinando este termo, dá a Empresa Matogrossense de Tecnologia da Informação-MIT, plena e geral quitação, para nada mais reclamar em época alguma, seja a que título for, em relação aos direitos ou obrigações presentes ou futuras, em se tratando não somente do mencionado Contrato de Trabalho, mas também de todo o período que ficou para trás da data do termo".

IV- O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA E A AUSÊNCIA DE DIREITO DO EMPREGADO ÀS VERBAS RESCISÓRIAS POR DISPENSA IMOTIVADA.

O Programa de Demissão Voluntária é um ato bilateral em que as partes, por concessões e ônus recíprocos, extinguem obrigações. No



Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

citado Programa o empregado recebe, além das verbas rescisórias, outras vantagens que não seriam devidas caso dispensado imotivadamente.

Assim, como um acordo extrajudicial por meio do qual o empregado foi desligado da empresa seu pedido, este não faz jus ao pagamento de verbas de dispensa imotivada, ou melhor, da multa de 40% do FGTS, aviso prévio de 90 dias e entrega das guias do Seguro Desemprego.

Nessa trilha, o julgado do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO** da 6ª Região:

"RECURSO DO RECLAMANTE. PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PIDV. EFEITOS. Inexistindo alegação de vício de vontade do reclamante ao aderir o PIDV, resta caracterizada a sua adesão espontânea ao referido plano. Ademais, consta das regras do PIDV que "a adesão ao Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV) implicará na extinção do Contrato de Trabalho a pedido do empregado inscrito", ratificando tratar-se da hipótese de extinção do contrato de trabalho a pedido do autor. Assim, considerando que, ao aderir ao PIDV, sem qualquer vício de consentimento, o reclamante "transacionou" o pedido de demissão, em troca de indenização, impõe-se concluir que não faz jus ao pagamento de aviso prévio e da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, não havendo falar, também, em renúncia a direitos, nem tampouco, na ocorrência de intuito fraudatório desse ajuste. Recurso não provido, no aspecto. " (Processo: RO - 0001564-30.2015.5.06.0023, Redator: Milton Gouveia da Silva Filho, Data de julgamento: 18/04/2018, Segunda Turma, Data da assinatura: 19/04/2018)

(TRT-6 - RO: 00015643020155060023, Data de Julgamento: 18/04/2018, Segunda Turma)



Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

Deste modo, concluo pela regularidade do artigo 5º, §s 1º, e 2º (fl. 150 do processo n. 235048/2018) da Minuta de PDV.

V – DA IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO DO EMPREGADO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DO PDV PELA MIT.

O artigo 9º da Minuta de Resolução determina que na hipótese de não quitação da parcela do PDV na data de pagamento dos demais funcionários, referido Programa será cancelado e reintegrado os funcionários da empresa com os devidos ressarcimentos.

Referente as consequencias acima, importa expor que o ato administrativo que estabelece o PDV somente poderá ser anulado por ilegalidade ou ilegitimidade, ou quando afrontar princípios da Administração Pública, e ainda na hipótese de vício de consentimento, deste modo, o atraso de quitação de parcela do PDV não tem o condão de anular a concessão do PDV e assim reintegrar o empregado.

Nesse sentido, os seguintes julgados:

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. REINTEGRAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO INSS QUE ADERIU A PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte possui entendimento de que eventual descumprimento de algum dos benefícios prometidos em Programa de Demissão Voluntária - PDV não assegura ao empregado/servidor, que tenha aderido a este plano de demissão, o direito à reintegração no emprego/cargo público que ocupava quando da demissão, a qual, a bem da verdade, é uma espécie de exoneração a pedido - de comum



Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

acordo." (TRF4, AC 2004.72.00.014815-5, TERCEIRA TURMA, Relatora VÂNIA HACK DE ALMEIDA, D.E. 11/04/2007)

"RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. 1. EMPREGADO PÚBLICO. DISPENSA MOTIVADA PELA ADESÃO AO PDV. VALIDADE. DIREITO À REINTEGRAÇÃO. NÃO EXISTÊNCIA. A tese do Regional de que a comunicação patronal da intenção de desligamento do empregado, em momento pretérito ao da adesão ao PDV, teria o condão de viciar o consentimento do empregado no ato de adesão ao PDV não convence, na medida em que não restou caracterizado no quadro fático nenhum dos vícios de consentimento capazes de tornar inválido o ato de adesão ao desligamento voluntário (fraude, erro, dolo, coação, lesão e estado de perigo). Nesse contexto, sendo válida a adesão obreira ao PDV confeccionado por meio de norma coletiva, encontra-se devidamente preenchido o requisito da motivação da dispensa, exigido nos termos da decisão proferida em regime de repercussão geral pelo Plenário do STF nos autos do RE nº 589.998, razão pela qual a decisão do Regional, que determinou a reintegração ao emprego, ofendeu o disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e merece reforma, a fim de se julgar improcedente o pedido de reintegração, com seus consectários. Recurso de revista conhecido e provido. 2. MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS. Evidenciado nos autos que a multa por embargos protelatórios foi equivocadamente aplicada pelo juízo sentenciante e mantida pelo Regional, ante a pertinência das matérias invocadas em sede de embargos declaratórios, é de se excluir a penalidade, por ofensa ao art. 538, parágrafo único, do CPC/1973. Recurso de revista conhecido e provido. 3. TUTELA ANTECIPADA. REVOGAÇÃO. Tendo em vista a reversão da decisão de mérito, e com base no art. 273, §§ 2º e 4º, do CPC/1973, ante o perigo de irreversibilidade do objeto do provimento jurisdicional, acaso promovida a execução da tutela de urgência, é de se revogar

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA MENDES PEREIRA CARDOSO SABO. Para visualizar o original, acesse o site <http://cpj.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 121452/2018 - MTI - Empresa Matogrossense de Tecnologia da Informação e o código 184DDBB



a antecipação de tutela concedida em sentença. Tutela antecipada revogada. " (RR - 1052-02.2013.5.05.0102 , Relator Ministro: Emmanoel Pereira, Data de Julgamento: 08/04/2015, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/06/2015)

Assim, tendo em vista ser inexecutável, recomendo a exclusão da parte final do artigo 9º, que foi assim redigida: " ... sob pena de cancelamento do PDV e reintegração ao quadro de funcionários da empresa com os devidos ressarcimentos."

VI - A DEMONSTRAÇÃO DE ORÇAMENTO DA MIT PARA CUSTEAR ÀS DESPESAS ADVINDAS DO PDV.

Nos autos em questão ausente estudo, informação do Setor Competente da **MTI** de que esta detém recursos suficientes, dentro do estimado, para quitar os pagamentos dos empregados aderentes ao **PDV**.

Segundo artigo 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), diante do aumento de despesa, caberá ao Ordenador demonstrar adequação orçamentária e financeira com lei orçamentária anul, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, *in verbis*:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem



Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, concluo que se faz obrigatório a juntada aos autos de declaração do Ordenador de Despesas da MIT de que o aumento estimado tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

VII – DA APROVAÇÃO DO PDV PELO CONSELHO DELIBERATIVO E DE DIRETORES DA MIT.

Como órgão máximo e de deliberações colegiadas da MIT, respectivamente, o Conselho Deliberativo e o Conselho de Diretores, obrigatório que ambos deliberem a respeito do Programa de Demissão Voluntária, disposto na Minuta de fls. 148-170 do processo n. 235048/2018.

Tal assertiva se apresenta devidos aos dispositivos do Decreto n. 585, de 30 de maio de 2.016 que seguem:

"Art. 8º A direção da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI será exercida em sintonia pelo:

- I - Conselho Deliberativo;**
- II - Conselho Fiscal.**
- III - Conselho de Diretores. "**

"Seção I Do Conselho Deliberativo



Missão: "Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

Art. 9º O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação colegiada da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, e será composto por 03 (três) membros titulares, sendo:

- I - o Diretor-Presidente da MTI;**
- II - o Diretor Vice-Presidente da MTI;**
- III - o Secretário de Estado de Planejamento;**
- IV - o Secretário de Estado de Gestão.**

(...)"

"Art. 10 O Conselho Deliberativo, além de outras matérias estabelecidas neste Estatuto Social, possui as seguintes atribuições e competências:

V - deliberar sobre:

(...)

c) o planejamento estratégico da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI;

(...)

d) o orçamento-programa e o plano de aplicações;

e) os planos de gestão de pessoal, de cargos, salários e benefícios, e sobre o quadro de pessoal;

(...)"

"Art. 25 O Conselho de Diretores compete deliberar colegiadamente em conformidade com as diretrizes e determinações aprovadas pelo Conselho Deliberativo e também:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;

II - elaborar, para deliberação do Conselho Deliberativo, as propostas de:

a) o planejamento estratégico da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI;

(...)

d) planos de gestão de pessoal, de cargos, salários e benefícios, assim como do quadro de pessoal da entidade; (...)"



Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

Destarte, sugiro que o Conselho Deliberativo e de Diretores da MIT examinem e empreendam decisão concernente ao Programa de Demissão Voluntária disposto nestes autos.

VIII – DA CONCLUSÃO.

ISTO POSTO, concluo pela possibilidade de implantação do Programa de Demissão Voluntária-PDV para a Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação- MIT, cuja Minuta de Resolução se encontra as fls. 148-170 do processo n. 235048/2018, desde que se cumpram às recomendações dispostas acima.

Em tempo, esclareço que o público-alvo do referido PDV, os critérios para a indenização, bem como o estudo da vantajosidade do Programa para a MIT é de estrita competência do Setor Técnico (Unidade de Gestão Contábil), e de decisão, por conveniência e oportunidade do Presidente da MIT, juntamente com seu Conselho Deliberativo e de Diretores, logo, prejudicados o seu exame pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

É o parecer que submeto a superior apreciação e julgamento.

Fernanda Mendes Pereira Cardoso Sabo
Procuradora do Estado de Mato Grosso



Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

Processo n.	121452/2018 e seu apenso 266297/2018 – SAJ 2018.02.002046
Interessado(a)	Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação – MTI.
Assunto:	Programa de Demissão Voluntária – PDV.

DESPACHO:

1. Após detida análise dos Autos, **RECOMENDA-SE** a homologação do Parecer n. 342/SGACI/2018, da lavra da Procuradora do Estado Dra. Fernanda Mendes Pereira Cardoso Sabo, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral Adjunto, para as atribuições do seu mister.

Cuiabá, 29 de junho de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES

Subprocurador-Geral Administrativo e de
Controle Interno



Missão:

"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

PROCESSO N.º: 121452/2018 e seu apenso 266297/2018 SAJ/PGENet 2018.02.002046
INTERESSADO: Empresa Mato Grossense de Tecnologia da Informação - MTI.
ASSUNTO: Programa de Demissão Voluntária - PDV

TERMO DE RECOMENDAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE PARECER

- 1 Após detida análise do processo em epígrafe, **RATIFICO** a recomendação do Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno Dr. **Francisco Assis da Silva Lopes**, no sentido de **HOMOLOGAR o PARECER N.º 342/SGACI/2018**, exarado pela Dra. Fernanda Mendes Pereira Cardoso Sabo, que se reporta ao "Programa de Demissão Voluntária - PDV", por seus próprios fundamentos.
- 2 Encaminhem-se à douta Procuradora-Geral do Estado, para os devidos fins.

Cuiabá/MT, 2018-07-04.

Luis Otavio Trovo Marques de Souza
Procurador-Geral Adjunto
OAB/MT 5.266

*PA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA. Para visualizar o original, acesse o site <http://cpi.pge.mt.gov.br:8080/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 121452/2018 - MTI - Empresa Matogrossense de Tecnologia da Informação e o código 188869



Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

Processo nº	121452/2018 e seu apenso 266297/2018 – SAJ/PGENet 2018.02.002046.
Interessado(a)	Empresa Mato Grossense de Tecnologia da Informação – MTI.
Assunto:	Programa de Demissão Voluntária – PDV.

DESPACHO

1 – Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO** por seus fundamentos jurídicos o **Parecer nº 342/SGACI/2018**, que trata de "Programa de Demissão Voluntária - PDV", de lavra da ilustre Procuradora do Estado Dra. Fernanda Mendes Pereira Cardoso Sabo e recomendado pelo Subprocurador-Geral Administrativo e de Controle Interno Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, e ratificado pelo Procurador-Geral Adjunto, Dr. Luis Otávio Trovo Marques de Souza.

2 – Encaminhem-se os autos à Empresa Mato-Grossense de tecnologia da Informação – MTI, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá, 04 de julho de 2018.

GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA
Procuradora-Geral do Estado



Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

OFÍCIO nº 661/2018/GAB/PGE

Cuiabá, 06 de julho de 2018.

Prezado Senhor,

Por ordem da Procuradora-Geral do Estado Dra. Gabriela Novis Neves Pereira Lima, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 121452/2018 e seu apenso 266297/2018 - PGE. Net 2018.02.002046, que trata de "Programa de Demissão Voluntária - PDV", para conhecimento e providências cabíveis.

Cordialmente,

FELIPE SANTOS ARRUDA
Assessor Técnico I

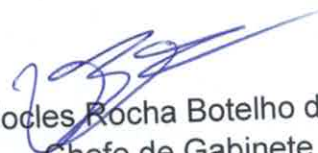
A Sua Excelência o Senhor
Paulo de Campos Borges Júnior
Diretor-Presidente da MTI
Nesta

DESPACHO nº 232/2018

PROCESSO Nº: 121452/2018
INTERESSADO: MTI
ASSUNTO: PDV

Encaminhem-se os autos a Unidade Jurídica para conhecimento e providências.

Cuiabá, 10 de Julho de 2018.


Vicente Diocles Rocha Botelho de Figueiredo
Chefe de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS - PROTOCOLO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 10 dias do mês de julho de 2018, na Presidência da MTI, procedemos ao encerramento deste volume nº III do processo nº 121452/2018, contendo 247 folhas, abrindo-se em seguida o volume nº IV.

LOCAL/DATA

Cba, 10 / 07 / 2018

Carimbo e assinatura de responsável
Assessoria Especial MTI